

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

SIG/MP: 09.2013.00003812-5  
**Curadoria do Meio Ambiente**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação contida no despacho exarado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2010.00000988-9, procedo à formação de autos apartados para fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, mediante a juntada dos documentos que seguem anexos.

CERTIFICO, outrossim, que o Inquérito Civil n. 06.2010.00000988-9 foi arquivado na Caixa n. 24, contendo no presente procedimento cópia da portaria de instauração do procedimento originário e o original do TAC.

Maravilha, 02 de outubro de 2013.

**ANA ELISA GOULART LORENZETTI**  
**Promotora de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Portaria nº 004/2004

PORTARIA Nº 004/2004, de 9 de setembro de 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual nº 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que a destinação inadequada de esgotos sanitários é a principal causadora da poluição do solo, de lençóis freáticos, de mananciais e de cursos d'água, provocada em virtude da infiltração dos efluentes sanitários;

**CONSIDERANDO** que a matéria orgânica eliminada na água pelos esgotos sanitários não só contamina como contribui para a sua oxidação, pela proliferação de organismos aeróbios (que têm a propriedade de consumir o oxigênio existente na água), causando assim, a morte da população aquática;

**CONSIDERANDO** que os esgotos, quando não tratados, são uma poderosa fonte de poluição, e a conhecida prática de fazer-lhes os terminais nos rios e lagos transformou-se numa séria fonte de poluição das águas, com grave risco para a saúde da população;

**CONSIDERANDO** que os esgotos são depositários não só de vírus, bactérias e tóxicos químicos prejudiciais à saúde mas também de grande concentração de nutrientes que tem efeito danoso para a vida aquática;

**CONSIDERANDO** que o tratamento e a disposição adequada, no ambiente do esgoto sanitário, são fundamentais para a melhoria do quadro de saúde da população em geral e que os investimentos em saneamento têm um efeito direto na redução de gastos públicos em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Portaria nº 004/2004

serviços de saúde, visto que para cada R\$ 1,00 (um real) investido no setor de saneamento economiza-se R\$ 4,00 (quatro reais) na área da medicina curativa, segundo dados da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) define como poluição *“a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”*;

**CONSIDERANDO** que o crime de poluição tem sua previsão legal no art. 54 da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), podendo ser responsabilizados, por ação ou omissão, além dos particulares, também os agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.320/83 (Lei que dispõe sobre normas gerais de saúde), em seu art. 40, prescreve que *“toda pessoa proprietária ou responsável por imóvel deve conservá-lo de forma que não polua ou contamine o meio ambiente”*, explicitando em seu § 2º que o proprietário pessoa deverá utilizar a rede pública de esgotos sanitários, salvo se comprovar que seu sistema de eliminação de dejetos não compromete a sua saúde ou a de terceiros;

**CONSIDERANDO** que é de fundamental importância que se exija a efetiva ligação dos esgotos sanitários à rede coletora implantada, conforme já proposto em Programa do Ministério Público, lançado em dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que todo proprietário ou responsável por imóvel que não tenha à sua disposição rede pública de tratamento de esgotos sanitários implantada possua sistema individual de eliminação de dejetos, como fossas sépticas, seguindo as normas legais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



fls. 4

Portaria nº 004/2004

**CONSIDERANDO** a ausência, total ou parcial, de serviços públicos de esgotos sanitários nas áreas urbanas, suburbanas e rurais, exigindo a implantação de algum meio de disposição dos esgotos locais, com o objetivo principal de evitar a contaminação do solo e da água;

**CONSIDERANDO** o teor do Boletim Estatístico da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Ano 2003, dando conta de que 15 municípios eram atendidos, no final do ano passado, e 350.226 pessoas (11,02% da população urbana) eram servidas na área de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder a um diagnóstico que contextualize a situação atual de todo o Estado com relação ao saneamento básico;

**CONSIDERANDO** que a ótica preventiva foi incorporada ao Direito Ambiental com a Conferência da Terra (ECO 92), que adotou, em seu ideário, o conhecido princípio da precaução;

**CONSIDERANDO** o Plano Geral de Atuação do Ministério Público, lançado em setembro de 2003, que, na área do meio ambiente, preocupou-se, entre outras questões, em *“implementar ações buscando a cooperação técnica e operacional dos órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos, com vistas à instalação de sistemas individuais ou coletivos de tratamento de esgoto sanitário e a superação dos problemas originários da destinação inadequada de esgotos sanitários, prevenindo eventuais danos à saúde da população e ao meio ambiente em todos os municípios de Santa Catarina”*;

**CONSIDERANDO** que compete exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça intentar ação de responsabilização penal, nos casos de prerrogativa de função, na forma do art. 111, inciso III, da Constituição Estadual; e

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Procurador-Geral de Justiça para instaurar inquérito civil e propor ação civil pública nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, combinado com art. 29, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, art. 93, inc. V, da Lei Complementar nº 197/00;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Portaria nº 004/2004

**RESOLVE:**

Instaurar, com fundamento na legislação já referida, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar responsabilidades atinentes ao baixo índice de saneamento básico nos municípios catarinenses e buscar, numa ação conjunta e solidária com os órgãos do poder público, do Ministério Público e da sociedade em geral a melhoria desse quadro.

Para tanto, **DETERMINA** as seguintes providências:

1. Expedição de ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa, visando dar ciência do presente Inquérito Civil e solicitando apoio institucional, para reverter o quadro negativo do saneamento básico em nosso Estado.

2. Expedição de ofício aos Promotores de Justiça com atribuição na área do meio ambiente, visando dar ciência do presente Inquérito Civil, buscando o necessário apoio, inclusive com atuação conjunta na deflagração de responsabilização civil e penal, caso haja necessidade.

3. Expedição de ofício à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - dando ciência do presente Inquérito Civil, solicitando o apoio institucional para reverter o quadro negativo do saneamento básico em nosso Estado e requisitando as seguintes informações: (1) existência de rede coletora implantada com estação de tratamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, nos municípios Catarinenses; (2) existência de rede coletora com estação de tratamento em implantação ou projeto de implantação; (3) real situação das redes coletoras implantadas e respectivas estações de tratamento, por meio de realização de vistoria; (4) existência de credenciamento de empresas chamadas "Limpa Fossas", encaminhando-se relação completa e atualizada; e (5) percentual de ligação da população beneficiada para cada uma das redes coletoras já implantadas.

4. Expedição de ofício para cada um dos municípios do Estado solicitando o apoio institucional para reverter o quadro negativo do saneamento básico, recomendando a exigência imediata de comprovação de existência de ligação à rede coletora de tratamento de esgoto ou ao sistema individual de tratamento, segundo as normas legais, como condicionante para a concessão do habite-se; e, ainda, requisitando as seguintes informações: (1) existência de



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



fls. 6


Portaria nº 004/2004

rede coletora implantada com estação de tratamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente; (2) existência de rede coletora com estação de tratamento em implantação ou projeto de implantação; (3) real situação das redes coletoras implantadas e respectivas estações de tratamento, através da realização de vistoria; (4) existência de credenciamento de empresas chamadas "Limpa Fossas", encaminhando-se relação completa e atualizada; (5) percentual de ligação da população beneficiada em cada uma das redes coletoras já implantadas; (6) real situação dos sistemas individuais ou coletivos de tratamento de esgoto sanitário dos bens imóveis pertencentes ao município, por meio de realização de vistoria; e (7) real situação dos sistemas individuais de tratamento de esgoto sanitário dos bens imóveis particulares.

5. Expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde solicitando o apoio institucional para reverter o quadro negativo do saneamento básico em nosso Estado e requisitando informação sobre a real situação dos sistemas coletivos ou individuais de tratamento de esgoto sanitário dos bens imóveis pertencentes ao Estado de Santa Catarina.

6. Expedição de ofício à Fundação do Meio Ambiente - FATMA - solicitando o apoio institucional para reverter o quadro negativo do saneamento básico em nosso Estado e requisitando as seguintes informações: (1) existência de licenciamento das redes coletoras implantadas e das respectivas estações de tratamento da CASAN e SAMAE; (2) real situação das redes coletoras e estações de tratamento licenciadas por meio de vistoria; (3) existência de licenciamento das empresas chamadas "Limpa Fossas", encaminhando-se a relação completa e atualizada.

7. Expedição de ofício à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente; à Federação Catarinense dos Municípios - FECAM; à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES; à Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa; à Companhia de Polícia de Proteção Ambiental - CPPA; ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - dando ciência do presente Inquérito Civil e solicitando apoio institucional, para reverter o quadro negativo do saneamento básico em nosso Estado.

 5



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Portaria nº 004/2004

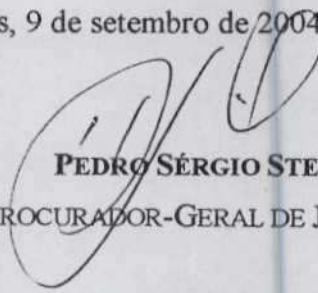
As informações requisitadas aos órgãos públicos deverão ser prestadas à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos ofícios, com o objetivo de obter um diagnóstico da real situação dos municípios catarinenses com relação ao saneamento básico.

Realizado esse Diagnóstico por meio de parceria com o Poder Público, com o Ministério Público e com a sociedade catarinense, possibilitar-se-á o enfrentamento desse grave problema, promovendo-se, entre outras medidas: (1) o funcionamento adequado das redes coletoras implantadas e respectivas estações de tratamento, buscando atingir sua capacidade máxima; (2) a implantação de novas redes coletoras e estações de tratamento; (3) a adequação dos sistemas individuais e coletivos de tratamento sanitário dos imóveis pertencentes ao Poder Público; (4) a adequação dos sistemas individuais de tratamento de esgoto sanitário dos bens imóveis particulares, nos locais onde não haja rede coletora pública implantada; e (5) a regularização dos serviços privados conhecidos por “limpa fossas”, de modo a adequá-los às exigências da legislação ambiental vigente.

Finalmente, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 93, inc. XVI, da Lei Complementar Estadual nº 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), combinado com o art. 29, inc. IX, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), DELEGA ao Coordenador-Geral e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CME, respectivamente, Procurador de Justiça JACSON CORRÊA e Promotor de Justiça ALEXANDRE HERCULANO ABREU, em caráter não exclusivo, as atribuições processuais previstas no art. 93, inc. I e XII, da Lei Complementar Estadual nº 197/00, no que se refere a atos praticados por Prefeitos Municipais.

**REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 9 de setembro de 2004.

  
**PEDRO SÉRGIO STEIL**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

**Comarca:** Maravilha

**Promotoria de Justiça:** 1ª Promotoria de Justiça

**Inquérito Civil n.** 06.2010.00000988-9

**Nº da Portaria de Instauração:** 004/2010

**Data da Instauração:** 11/03/2010

**Partes:** Município de Iraceminha-SC

**Objeto:** Dotar o município de sistema(s) de tratamento de esgoto adequado(s), diante do baixo índice de saneamento básico existente na cidade de Iraceminha-SC.

**Promotores de Justiça:** Ana Elisa Goulart Lorenzetti e Maycon Robert Hammes

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelos Promotores de Justiça Ana Elisa Goulart Lorenzetti e Maycon Robert Hammes, o **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA-SC**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Bruno Roberto Pan e a **FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FATMA)**, representada, neste ato, pelo Coordenador de Desenvolvimento Ambiental da FATMA/CODAM de São Miguel do Oeste-SC, Deoclecio Ricardo Zanatta, autorizados pelo parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e

**Considerando** que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana, ganhando relevo, neste aspecto, a adequada prestação, pelo Estado, do saneamento básico à população, sendo o Ministério Público o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou, se necessário, a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente equilibrado e de outros interesses difusos e coletivos;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

**Considerando** que, no dia 21/10/99, foi institucionalizado o Programa Água Limpa, firmando-se Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, a Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, a Companhia de Polícia Militar de Proteção Ambiental, a Fundação do Meio Ambiente, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com o objetivo de contribuir para a preservação dos mananciais do Estado e reverter os quadros de degradação constatados;

**Considerando** que, em 9 de setembro de 2004, foi instaurado Inquérito Civil, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de apurar responsabilidades em face do baixo índice de saneamento básico nos Municípios catarinenses e buscar, numa ação conjunta e solidária com os órgãos do poder público, do Ministério Público e da sociedade em geral, a melhoria desse quadro;

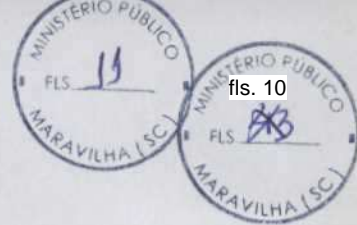
**Considerando** o Termo de Cooperação Técnica, assinado em 17 de novembro de 2005, na Procuradoria-Geral de Justiça, cujo objeto visa a articulação entre os órgãos signatários, e ações integradas que possibilitem, dentro de um horizonte factível, elevar a patamares plausíveis o atual índice de atendimento à população urbana do Estado de Santa Catarina com serviços adequados de esgoto;

**Considerando** que, em razão dos estudos realizados, constatou-se que, dos 293 municípios existentes no Estado de Santa Catarina, apenas 22 deles (8%) são atendidos, ainda que parcialmente com serviços adequados de esgoto, índice este inclusive inferior à média nacional que é de 19%;

**Considerando** que Santa Catarina detém atualmente, dentre os estados brasileiros, um dos piores índices de atendimento à população urbana com serviços adequados de esgoto sanitário, na faixa de apenas 12%, inferior à média nacional que é de 44%;

**Considerando** que tal situação tem deixado desprovida dessa importante infraestrutura mais de 4 milhões de catarinenses que residem na área urbana e levam o Estado a um perfil de saneamento equivalente ao de países pobres;

**Considerando** que, da população urbana total residente nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

municípios catarinenses atendidos com serviços de esgoto sanitário, apenas 16% dessa, ou não mais de 400.000 pessoas, têm seus esgotos coletados e tratados adequadamente;

**Considerando** os cerca de 4 milhões de catarinenses residentes na área urbana do Estado que não são atendidos por serviços de esgoto sanitário, chega-se ao número bastante significativo de 576 milhões de litros de esgoto que são despejados diariamente, de forma direta ou indireta, nos mananciais de água superficiais e subterrâneos ali existentes;

**Considerando** que as doenças de veiculação hídrica provocam a cada ano um número elevado de internações hospitalares, as quais consomem anualmente do poder público recursos financeiros de grande monta nas ações de medicina curativa;

**Considerando** que muitas doenças, tais como: Poliomielite, Hepatite A, Disenteria amebiana, Diarréia por vírus, Febre tifóide, Febre paratifóide, Diarréias e Disenterias bacterianas como a cólera, Esquistossomose, entre outras, têm relação direta com a ausência de rede de esgoto sanitário;

**Considerando** que estudos desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) constataram que cada dólar investido em saneamento básico representa a redução de cerca de 4 a 5 dólares nos gastos com medicina curativa;

**Considerando** que, embora a bacia hidrográfica deva ser considerada como unidade de planejamento, racionalizando as relações e ações dos diversos usuários e dos atores das áreas de saneamento, recursos hídricos e preservação ambiental, é essencial que cada município estruture-se na implantação da sua política municipal para, em um segundo momento, atingir-se o objetivo maior do planejamento regional por bacia hidrográfica;

**Considerando** que a regularização da prestação dos serviços de saneamento básico deverá atentar para a análise conjunta do disposto na Lei Estadual 13.517/05, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento, com a redação da Lei Federal 11.445/07, a qual estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

**Considerando** que o lançamento inadequado do esgoto no meio ambiente, seja por responsabilidade pública ou privada, implica no crime de poluição (art. 54, inc. VI da Lei 9.605/98), podendo ser responsabilizados, por ação ou omissão, além de particulares, também os agentes públicos a uma pena de um a cinco anos de reclusão, podendo recair sobre estes, também, a responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inc. II da Lei 8.429/92;

**Considerando** que nos dias 11 e 12 de julho de 2007, a Federação Catarinense dos Municípios – FECAM, principal entidade representativa dos Municípios Catarinenses, realizou, na Assembléia Legislativa do Estado, o Seminário intitulado O Município Frente ao Novo Marco Regulatório do Saneamento, resultando do encontro a conclusão de que as principais atribuições dos municípios na nova Política Nacional de Saneamento Básico, regulamentada pela Lei 11.445/2007, são a instituição da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, além da definição da agência reguladora do serviço.

**Considerando** que as obrigações de fazer e não fazer ajustadas deverão ter o modo de cumprimento e os padrões de execução devidamente especificados, atendidos, para o adimplemento, critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

**Considerando** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento pelo compromissário, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no presente Termo;

**Considerando** que o Ministério Público de Santa Catarina, no ano de 2012, elencou, dentre os objetivos estratégicos para a área do meio ambiente no ano de 2013, dar continuidade às ações já desencadeadas por meio de cooperação técnica e operacional com os entes públicos e privados envolvidos, visando à eliminação dos focos de contaminação e poluição, e em especial, dar continuidade, em relação ao problema do saneamento básico, ao Plano de Trabalho proposto, com as adequações necessárias, no intuito de atingir os objetivos delineados no Inquérito Civil n.04/2004, especificamente direcionado à melhoria do serviço de esgotamento sanitário;

**Considerando** que o potencial poluidor do esgotamento sanitário,

07



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

quando disposto inadequadamente, atinge direitos difusos da população, constitucionalmente garantidos, afetos às atribuições institucionais do Ministério Público;

**Considerando** que foi instaurado o Inquérito Civil Público n. 06.2010.00000988-9, nesta Promotoria de Justiça, com o fim de dotar o Município de Iraceminha-SC de sistema de tratamento de esgoto adequado, diante do baixo índice de saneamento básico existente nesta cidade;

**Considerando**, enfim, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Condutas,

**RESOLVEM**

Formalizar Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), tendo como partes os signatários deste Termo mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e obrigações:

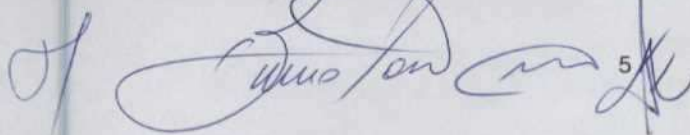
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Constituem os objetos do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas:

**1.1** a adequação do exercício do poder de polícia e vigilância sanitária pelo Município às normas federais e estaduais pertinentes, definindo condições e prazos para a estruturação do serviço público, fiscalização, coibição e correção das irregularidades ambientais constatadas pelos órgãos competentes, em razão dos lançamentos de esgoto sanitário no meio ambiente sem nenhum tratamento prévio ou tratamento deficiente;

**1.2** a adequação do Município às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Saneamento Básico (Lei 11.445/07 e Lei 13.517/06), por intermédio da realização do planejamento e estruturação do Município à prestação dos serviços

 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

públicos de esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL**

2.1 Procederá o Compromissário, no prazo de 6 (seis) meses a elaboração/adequação e encaminhamento à Câmara de Vereadores, do anteprojeto do Código Sanitário Municipal, incluindo a regulamentação da Vigilância Sanitária Municipal e a estruturação de seu quadro de recursos humanos.

2.2 O Compromissário, por meio do competente setor de Vigilância Sanitária Municipal, promoverá a fiscalização da atividade da prestação do serviço privado de limpa-fossa no âmbito de seu território, notificando todos os prestadores do serviço no prazo de 8 (oito) meses da data da assinatura do presente, exigindo o devido licenciamento perante o órgão ambiental competente, aplicando, quando pertinente, as sanções administrativas.

2.3 O Compromissário, por meio do competente setor de Vigilância Sanitária Municipal, exigirá dos prestadores de serviço privado de limpa-fossa relatórios mensais, demonstrando a destinação dos efluentes coletados, devendo obrigatoriamente seguir as determinações contidas na legislação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

3.1 Procederá o Compromissário, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, a regulamentação e a estruturação do exercício regular do poder de polícia e vigilância sanitária municipal, realizando, no prazo máximo de 12 (doze) meses subsequentes ao provimento no cargo, a capacitação dos servidores concursados, possibilitando sua atuação em ações básicas de vigilância sanitária, podendo o Município integrar-se nas ações desenvolvidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (Gerência de Fiscalização em Meio Ambiente – GEFAM).

3.2 O Compromissário que já possua o serviço de vigilância sanitária municipal implantado por ocasião da assinatura do presente Termo realizará, no

*[Handwritten signatures]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura do presente, a capacitação e o aperfeiçoamento de servidores efetivos ocupantes da função de fiscal sanitaria, lotados no Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, em ações básicas de vigilância sanitária, podendo o gestor municipal, para tais fins, integrar-se nas ações desenvolvidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (Gerência de Fiscalização em Meio Ambiente – GEFAM).

**3.3** O Município dará continuidade, no decurso dos prazos constantes no presente ajustamento de condutas, através do serviço de vigilância sanitária municipal, à fiscalização e à adoção das medidas pertinentes à regularização dos sistemas individuais, bem como, em sendo o caso, promovendo as ligações à rede coletora de esgoto sanitário existente ou a que vier a ser implantada no período, dos imóveis públicos e particulares existentes em sua jurisdição.

**3.4** O Município deverá, no prazo de 3 (três) meses da assinatura do presente instrumento, regulamentar e proceder, para fins de expedição de "Alvará de Construção", que venha a ser apresentado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), para fins de análise e aprovação do respectivo projeto hidrossanitário, a inclusão do sistema de tratamento e disposição final de esgotos da edificação, elaborado principalmente em conformidade com a NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, por profissional habilitado junto ao CREA/SC, e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

**3.5** O Município deverá, no prazo 3 (três) meses da assinatura do presente instrumento, regulamentar e proceder, para fins de expedição do documento de "Habite-se" do imóvel, que venha a ser solicitado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), a exigência da apresentação dos projetos aprovados previstos no item anterior, e a vistoria e cadastro no respectivo sistema de tratamento e disposição final de esgotos construído em conformidade com o projeto aprovado, ou a respectiva ligação do imóvel na rede pública de coleta de esgotos, se existente.

**3.6** Em relação aos imóveis já aprovados independentemente do cumprimento das exigências previstas nos itens 3.4 e 3.5, o Município procederá, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses (ex.: mediante notificação acompanhando a fatura da conta de água), a comunicação de todos os proprietários de imóveis em situação

07

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

eventualmente irregular para procederem a adequação, nos moldes das Normas Legais Vigentes e Código Sanitário Municipal.

**3.7** Concluídas as providências mencionadas no parágrafo anterior, o Compromissário encaminhará a relação dos proprietários de imóveis em situação irregular a esta Promotoria de Justiça, para a análise a adoção das medidas pertinentes, dentre aquelas de atribuição do Ministério Público.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA CAPACITAÇÃO DOS GESTORES E TÉCNICOS MUNICIPAIS E DA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**4.1** Fixa-se o prazo de 6 (seis) meses ao Município, na condição de titular do serviço de saneamento básico no âmbito de seu território, com o auxílio, se possível e necessário, da Associação ou Federação a qual esteja vinculado, para realizar a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, definindo a forma de prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário (de forma direta, delegada ou mediante concessão ou permissão do serviço público), bem como o prazo de 12 (doze) meses, para capacitar gestores e técnicos municipais relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA ENTIDADE REGULADORA**

**5.1** Fixa-se o prazo de 6 (seis) meses para que o Município encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei para a constituição da entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento básico municipal ou delegar a tarefa a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, nos termos dos artigos 11, inc. III, 15, inc. II e 23 da Lei 11.445/07.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**6.1** O Plano Municipal de Saneamento Básico de Iraceminha-SC,

*[Handwritten signatures]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

será elaborado pelo Estado de Santa Catarina, nos termos do Convênio já celebrado entre os referidos entes federativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

7.1 Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para elaboração, por intermédio de profissional habilitado junto ao respectivo conselho profissional, do(s) projeto(s), em conformidade com o plano municipal de saneamento básico, para implantação das obras e execução da prestação do serviço público de esgotamento sanitário no Município ou entidade delegada.

7.2 Fixa-se o prazo de 3 (três) meses, a partir da elaboração de que trata o item 7.1, para que o Município, atendidas as exigências legais, proceda ao encaminhamento do(s) projeto(s) às esferas competentes, visando a captação de recursos externos para implantação dos sistemas e prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**

8.1 A implantação, operação e prestação dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final do esgoto sanitário gerado pela população do Município será objeto, se necessário, de futuro Termo de Ajustamento de Condutas entre as partes.

**CLÁUSULA NONA**

**DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

9.1 Compromete-se o Município de Iraceminha-SC a apresentar nessa Promotoria de Justiça os documentos relacionados no anexo 1, parte integrante deste instrumento, no prazo de 1 (um) mês, possibilitando a atualização das informações acerca da situação da prestação do serviço público de esgotamento sanitário municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

*[Handwritten signatures and initials]*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

**DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO AMBIENTAL**

**10.1** Constituem atribuições da Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no âmbito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas:

Analisar a documentação protocolada pelo Município e emitir a respectiva licença ambiental, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do referido protocolo;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, sem prejuízo das ações rotineiras de controle e monitoramento, desenvolvidas no âmbito de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS RELATÓRIOS**

**11.1** O Município prestará, a cada doze meses da assinatura do presente, relatório a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, informando o cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**12.1** Os parâmetros pactuados no presente Termo não eximem as partes do cumprimento das exigências judiciais determinadas, ainda que de modo cautelar, em ações civis já propostas e em tramitação, bem como em procedimentos extrajudiciais já instaurados.

**12.2** A celebração deste Termo, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os signatários, desde que mais condizente com os interesses e direitos difusos objeto deste Termo.

**12.3** Os signatários poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, por meio de requerimento dirigido ao Ministério Público, pedir a convocação de todos para discussão de possível retificação ou complementação deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, a fim de determinar outras providências que se fizerem necessárias,

*[Handwritten signatures and initials]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

mediante aditamento, desde que mais condizentes com os interesses e direitos difusos protegidos pelo ajuste.

**12.4** Constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas ou na execução das disposições constantes no licenciamento, será exigido o imediato cumprimento da legislação ambiental, não sendo permitido ao inadimplente continuar usufruindo os prazos aqui estipulados.

**12.5** O Ministério Público Estadual compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível ou criminal contra os órgãos e as entidades, pessoas físicas ou jurídicas, que assinarem ou aderirem a este Termo de Ajustamento de Condutas, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.

**12.6** A inexecução do presente compromisso por quaisquer das entidades ou pessoas signatárias, e quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários ao Ministério Público Estadual, facultará a este, decorridos os prazos previstos, a iniciar a imediata execução do presente Termo, obrigando-se a Fundação do Meio Ambiente ao cancelamento das licenças ambientais porventura já concedidas com base nas disposições deste Termo de Compromisso, de tudo comunicando-se, neste último caso, ao infrator, ao órgão de Execução do Ministério Público em exercício na Comarca e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal.

**12.7** O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará os inadimplentes, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se,

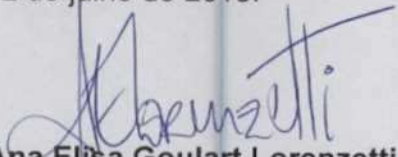
*[Handwritten signatures and initials]*

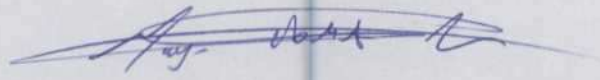


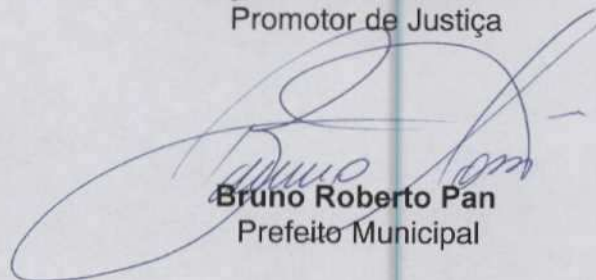
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA

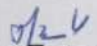
juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 19 do Ato nº 81/2008/PGJ.

Maravilha, 12 de julho de 2013.

  
**Ana Elisa Goulart Lorenzetti**  
Promotora de Justiça

  
**Maycon Robert Hammes**  
Promotor de Justiça

  
**Bruno Roberto Pan**  
Prefeito Municipal

  
**Deoclecio Ricardo Zanatta**  
FATMA/CODAM

**ANEXO I – TAC SANEAMENTO**

Informações do Município	
Nome do Município:	
Nome do Prefeito:	Telefone:
Nome de contato técnico:	Telefone:
Celular de contato técnico:	E-mail:
Situação Municipal Saneamento	
O Município possui legislação municipal sobre saneamento ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual(is) ?	
O Município possui Plano Municipal de Saneamento ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO COM REDES COLETORAS IMPLANTADAS (preencha com o número de sistemas existentes)	
Marque com X: <input type="checkbox"/> COM LICENÇA AMBIENTAL - Nº <input type="text"/> <input type="checkbox"/> SEM LICENÇA AMBIENTAL	
<input type="checkbox"/> ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETEs) FORA DE OPERAÇÃO (preencha com o número de sistemas existentes)	
<input type="checkbox"/> COM LICENÇA AMBIENTAL - Nº <input type="text"/> <input type="checkbox"/> SEM LICENÇA AMBIENTAL	
<input type="checkbox"/> SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO COM OBRAS EM ANDAMENTO (preencha com o número de sistemas existentes)	
<input type="checkbox"/> COM LICENÇA AMBIENTAL - Nº <input type="text"/> <input type="checkbox"/> SEM LICENÇA AMBIENTAL	
<input type="checkbox"/> SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO COM OBRAS PARALISADAS (preencha com o número de sistemas existentes)	
<input type="checkbox"/> COM LICENÇA AMBIENTAL - Nº <input type="text"/> <input type="checkbox"/> SEM LICENÇA AMBIENTAL	
<input type="checkbox"/> SEM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO COM ESTUDOS ELABORADOS	
<input type="checkbox"/> estudo de concepção <input type="checkbox"/> relatório preliminar <input type="checkbox"/> projeto básico	
<input type="checkbox"/> SEM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E SEM ESTUDOS	
O Município implementou ações de Identificação e Eliminação de Ligações Irregulares de Esgoto: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Descrição sucinta das ações:	
O município possui vigilância sanitária municipal? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Quantos funcionários?	
Observações Gerais:	
Assinatura do Prefeito Municipal:	

**Características do Sistema de Tratamento de Esgoto**  
 (deverá ser preenchido para cada sistema existente ou projetado)

Nome do Sistema:

Localização do Sistema:

IMPLANTADO  ETE fora de operação  OBRA em andamento  OBRAS paralisadas  Estudos

Descritivo técnico sucinto do Sistema:

Custo do Sistema:

Fontes de recursos:

Data de início das obras:

Prazo final de execução previsto:

Licenças Ambientais concedidas:

Locais beneficiados:

População beneficiada:

Observações: (Causas de paralisação e/ou fase de licitação, plano de retomada das obras)

**Características do Corpo Receptor**

Nome:	Classe:
Bacia hidrográfica:	

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Nome:

Cargo:

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas na presente Instrução Normativa.

....., em ..... / ..... / .....

(local)

Assinatura: ..... Carimbo da empresa: .....



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Ofício n. 0117/2014/01PJ/MAR  
SIG/MP n. 09.2013.00003812-5  
Curadoria do Meio Ambiente

Maravilha, 11 de maio de 2014.

**Prezado Senhor Prefeito,**

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2013.00003812-5, que tem por objeto fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Iraceminha, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2010.00000988-9.

Em razão disso, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, preste as seguintes informações e documentos:

a) Foi elaborado/adequado e encaminhado à Câmara de Vereadores o anteprojeto do Código Sanitário Municipal, incluindo a regulamentação da Vigilância Sanitária Municipal e a estruturação de seu quadro de recursos humanos<sup>1</sup>? Caso positivo, encaminhar cópia.

b) Foi realizada, por meio do competente setor de Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização da atividade da prestação do serviço privado de limpa-fossa no âmbito de seu território, com a notificando de todos os prestadores do serviço? Foi exigido o devido licenciamento perante o órgão ambiental competente, aplicando, quando pertinente, as sanções administrativas<sup>2</sup>?

c) Caso existam prestadores de serviço privado de limpa-fossa no município, está sendo exigido, por meio do setor de Vigilância Sanitária, relatórios

<sup>1</sup> Cláusula 2.1 do TAC celebrado em 12 de julho de 2013.

<sup>2</sup> Cláusula 2.2 do TAC celebrado em 11 de julho de 2013.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

mensais, demonstrando a destinação dada aos efluentes coletados, os quais obrigatoriamente devem seguir as determinações contidas na legislação<sup>3</sup>?

d) Foi regulamentada e procedida, para fins de expedição de "Alvará de Construção", que venha a ser apresentado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), para fins de análise e aprovação do respectivo projeto hidrossanitário, a inclusão do sistema de tratamento e disposição final de esgotos da edificação, elaborado principalmente em conformidade com a NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, por profissional habilitado junto ao CREA/SC, e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica<sup>4</sup>?

e) Foi regulamentada e procedida, para fins de expedição do documento de "Habite-se" do imóvel, que venha a ser solicitado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), a exigência da apresentação dos projetos aprovados previstos no item 3.4 do TAC, e a vistoria e cadastro no respectivo sistema de tratamento e disposição final de esgotos construído em conformidade com o projeto aprovado, ou a respectiva ligação do imóvel na rede pública de coleta de esgotos, se existente<sup>5</sup>?

f) Foi realizada a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, definindo a forma de prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário (de forma direta, delegada ou mediante concessão ou permissão do serviço público)<sup>6</sup>?

g) Foi encaminhado à Câmara Municipal projeto de lei para a constituição da entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento básico municipal? Foi delegada a tarefa a alguma entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado<sup>7</sup>?

h) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça os documentos

<sup>3</sup> Cláusula 2.3 do TAC celebrado em 12 de julho de 2013.

<sup>4</sup> Cláusula 3.4 do TAC celebrado em 12 de julho de 2013.

<sup>5</sup> Cláusula 3.5 do TAC celebrado em 12 de julho de 2013.

<sup>6</sup> Cláusula 4.1 do TAC celebrado em 12 de julho de 2013.

<sup>7</sup> Cláusula 5.1 do TAC celebrado em 12 de julho de 2013.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

relacionados no anexo 1 do TAC (segue anexo), a fim de possibilitar a atualização das informações acerca da situação da prestação do serviço público de esgotamento sanitário municipal<sup>8</sup>.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

**ANA ELISA GOULART LORENZETTI**

**Promotora de Justiça**

Ao Senhor  
**Bruno Roberto Pan**  
**Prefeito de Iraceminha**  
Rua Dona Paulina, n. 780, centro, Cep: 89.891-000  
Iraceminha - SC

---

<sup>8</sup> Cláusula 5.1 do TAC celebrado em 12 de julho de 2013.



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome ou razão social do destinatário do objeto / Nom ou raison sociale du destinataire  
 Bruno Roberto Fan - Prefeito de Itaceminha

Endereço / Adresse  
 Rua Dona Laudina, n. 780, centro

CEP / Code postal: 89.891-000  
 Cidade / Localité: Itaceminha  
 UF / País / Pays: SC Brasil

Declaração de conteúdo (sujeito a verificação) / Discrimination  
 Fúcio N. 0117/2014  
 SIG/MP N. 09.2013.0003812-5

Natureza do envio / Nature de l'envoi  
 Prioritária / Prioritaire  
 EMS  
 Segurado / Valeur déclarée

Assinatura do receptor / Signature du récepteur  
 Bruno H. Asseni

Data de recebimento / Date de livraison

Carimbo de entrega / Unidade de destino / Bureau de destination  
 ITACEMINHA  
 16 MAIO 2014  
 SC

Nome legível do receptor / Nom lisible du récepteur  
 Bruno H. Asseni

Rubrica e mat. do expedidor / Signature et mat. de l'expéditeur  
 Sírio de Lima Duarte  
 Agência de Correios Ativ. Comercial  
 AC Itaceminha REVEN05/SC

Nº documento de identificação do receptor / Órgão expedidor

Endereço para devolução no verso / Adresse de retour dans le verso



Estado de Santa Catarina  
**Município de Iraceminha**

Ofício n.º 065/2014

Maravilha (SC), 02 de junho de 2014.

Ref. Of n.º 0117/2014/01PJ/MAR  
Parte: Município de Iraceminha/SC.  
SIG/MP n.º 09.2013.00003812-5  
Curadoria do Meio Ambiente.

SIG n.º: 02.2014.00039678-7

lh.  
Junte-se ao procedimento  
to. maravilha 3/01/2014  
ANA EDISA GOULART LORENZETTI  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO  
FLS. 26  
MARAVILHA (SC)

fls. 26

Excelentíssimo Representante do Ministério Público

Ao cumprimentá-la, vimos à presença de Vossa Excelência para atender ao disposto na referencia acima epigrafada, bem como, a juntada da manifestação expressa sobre o conteúdo requerido.

Conforme se requer, estamos juntando a esta correspondência cópia do Projeto de Lei n.º 036/2014, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre a Instituição de Normas da Saúde em Vigilância Sanitária, Estabelece Penalidades, e...,

Bem como, cópia do ofício encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal pela responsável pela Vigilância Sanitária do Município;

Anexamos cópia do of. n.º 012/2014 do Setor de Tributação, referindo-se a questão dos Projetos de construção e procedimentos;

Ainda, cópia do Anexo I – TAC SANEAMENTO, preenchido;

Informamos ainda, que o Município está contratando um Engenheiro para acompanhar, principalmente a situação da letra “d”, uma vez que o serviço de Engenharia da AMERIOS sempre está com mais trabalhos do pode atender.

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

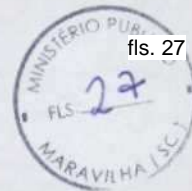
R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



Que todas [as providencias, em relação ao TAC, antes mencionado, estão sendo tomadas e no devido tempo estará cumprido integralmente.

Sem mais considerações, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JERÔNIMO TUMELERO  
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Promotor(a) de Justiça da 1ª Promotoria da  
Comarca de Maravilha(SC).



Estado de Santa Catarina

**Município de Iraceminha**



RECEBIDO EM 22/05/2014  
IRACEMINHA - SC  
Delsi Soder Nyland  
Assessoria Parlamentar  
Resolução nº 202/2006

Projeto de Lei N.º 036/2014, de 26 de maio de 2014.

INSTITUI SUPLETIVAMENTE NORMAS DA SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE PENALIDADES, CRIA TAXAS DOS ATOS DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JERI LUIZ TUMELERO**, Prefeito Municipal de Iraceminha em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, envia a esta Câmara o presente Projeto de Lei para ser analisado e depois aprovado.

## TITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Os assuntos concernentes à saúde da população do município de Iraceminha/SC, regem-se pela presente Lei, atendida a Legislação estadual e federal pertinente.

Art. 2º. Toda pessoa que tenha domicílio, residência ou realize atividades no Município de Iraceminha está sujeita às determinações de presente Lei, bem como às dos regulamentos, normas e instruções dela advindas.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, o termo pessoa refere-se à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

§ 2º. A pessoa deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se, ao máximo, no cumprimento das instruções, ordens e avisos emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população e manter ou recuperar as melhores condições do ambiente.

§ 3º. A pessoa deve prestar, a tempo e veridicamente, as informações de saúde solicitadas pela autoridade de saúde, a fim de permitir a realização de estudos e pesquisas que, propiciando o conhecimento da realidade a respeito da saúde da população e das condições do ambiente, possibilitem a programação de ações para a solução dos problemas existentes.

§ 4º. A pessoa tem a obrigação de facilitar e acatar as inspeções de saúde e as coletas de amostras ou apreensões realizadas pela autoridade de saúde, bem como outras providências definidas pela mesma autoridade, com fundamento na legislação em vigor.

## TITULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde junto com o Conselho Municipal da Saúde formular a política Municipal da Saúde, manter o controle de sua execução,



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas que visam a promoção, preservação e recuperação da saúde, bem como, promover e incentivar na esfera pública ou privada estudos e programas sobre problemas médico-sanitários do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Saúde estimulará, orientará e fiscalizará a ação da iniciativa privada na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde, como órgão sanitário no Município de Iraceminha, através da vigilância sanitária, manterá:

I - A concessão de licenciamento e respectivos alvarás, sanitários para estabelecimentos industrial, comercial, funcionamento de laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos e correlatos; de quaisquer estabelecimentos que fabriquem ou comercializem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública; de estabelecimentos de dispensação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual; de hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde; de consultórios médicos, odontológicos, de psicologia e de quaisquer atividades paramédicas, laboratoriais de análises e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos e de estabelecimentos de atividades afins; institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação; de veículos que transportam produtos de interesse da saúde.

II - O registro de antecedentes relativos, às infrações sanitárias.

Art. 5º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, ou outro profissional eventualmente designado pelo órgão credenciado para vigilância sanitária, tem competência, no âmbito de suas atribuições, para exercer as funções de vigilância, orientação e fiscalização sanitárias, em caráter permanente, no Município de Iraceminha, de conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos sanitários Federais, Estaduais e Municipais, podendo expedir para tanto, autos de infração, de intimação e aplicação de penalidades cabíveis, além da prática dos atos intrínsecos à função de vigilância e fiscalização sanitárias.

Art. 6º. Todo servidor no exercício em órgão de saúde é responsável pelo cumprimento deste Regulamento e tem compromisso com as condições de higiene e saúde nos ambientes que frequentar ou residir.

Art. 7º. O Secretário Municipal da Saúde é a autoridade competente para processar e julgar a defesa ou impugnação do auto de infração.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde é a autoridade competente para julgar os recursos interpostos contra as decisões do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 9º. A autoridade de saúde cientificará o órgão do Ministério Público local, através de expediente circunstanciado, sempre que:

I - Constatar que a infração sanitária cometida constitui crime ou contravenção.



II - Ocorrer desacato à autoridade de saúde ou resistência às determinações e atos emanados da mesma.

### ATULO III

## DA SAÚDE, SUA PROMOÇÃO E DEFESA

### CAPITULO I

## DA SAÚDE DA PESSOA E DA FAMILIA

Art. 10°. Toda pessoa tem o direito à proteção da saúde e é responsável pela promoção e conservação de sua saúde e a de seus dependentes, devendo, para tanto, cumprir, cuidadosamente, as instruções, normas, ordens, avisos e medidas, prescritos por profissional em ciência da saúde, autoridade de saúde e/ou serviço de saúde de que se utilize.

Art. 11°. Toda pessoa tem o direito de obter do serviço de saúde competente, a informação e/ou as orientações indispensáveis à promoção e defesa da saúde, principalmente a respeito de doenças transmissíveis e evitáveis do bem-estar físico, mental e social, da dependência de drogas e dos perigos da poluição e contaminação do ambiente.

Art. 12°. A gestante puérpera ou nutriz, comprovada sua insuficiência econômica, tem o direito de receber do Município, após avaliação do Assistente Social:

- I - Orientação e controle médico e de enfermagem;
- II - Atenção no parto;
- III - Medicamentos básicos;
- IV - Alimentação, dos programas já existentes.

Art. 13°. Toda criança tem o direito a:

- I - Que os pais ou responsáveis e o Município zelem pelo seu desenvolvimento, ficando sujeito à atenção médica desde o nascimento e a participar dos programas que os serviços de saúde realizarem;
- II - Medicamentos básicos, quando necessários;
- III - Receber, quando o estudante do ensino fundamental e médio, ensinamentos indispensáveis à promoção e defesa de sua própria saúde e da comunidade, participando junto aos estabelecimentos de ensino, nos programas de atenção médica, odontológica, nutricional, saneamento ambiental e higiene.

Parágrafo único. Toda pessoa que tenha menor sob responsabilidade é obrigada a zelar pelo cumprimento das prescrições médicas e sanitárias contribuindo para a execução de programas de atenção médico-odontológico, nutricional e de saneamento básico.

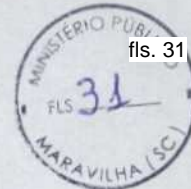
Art. 14°. Toda pessoa tem o dever de prevenir acidentes que atentem contra a própria saúde, e de sua família e de terceiros, devendo conseqüentemente, cumprir as exigências da autoridade de saúde competente, seguir as advertências que acompanham os produtos ou objetos considerados perigosos, e cumprir as normas de segurança.

Art. 15°. Toda pessoa está proibida de doar e receber tecidos e/ou órgãos



Estado de Santa Catarina

**Município de Iraceminha**



fls. 31

humanos ou animais, quando o ato de doação ou recepção constituir perigo à sua saúde.

Parágrafo único. A periculosidade a que se refere este artigo será previamente avaliada pelo profissional responsável pelo ato cirúrgico.

Art. 16º. Toda pessoa tem o direito à recuperação de sua saúde pela assistência geral ou especializada, em regime de internação ou ambulatorio.

Art. 17º. Toda pessoa portadora de doença mental ou dependente do uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes pode dirigir-se aos serviços de saúde oferecido pelo Município a fim de recuperar-se.

Art. 18º. O doente somente será internado mediante guia de internação hospitalar e/ou atestado médico que justifique a necessidade dessa providência.

§ 1º. O paciente internado voluntariamente poderá ter alta a pedido, salvo quando médico verificar perigo para o mesmo ou para terceiros, podendo, se for o caso, recorrer da decisão do médico.

§ 2º. As condutas específicas em relação ao doente mental, serão objeto de regulamento próprio.

## CAPITULO II

### SAÚDE DE TERCEIROS

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 19. Toda pessoa deve zelar no sentido de, por ação ou omissão, não causar dano à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou ofício, bem como, as prescrições da autoridade de saúde.

#### SEÇÃO II

### ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A SAÚDE DE TERCEIROS.

#### SUBSEÇÃO I

##### DOS PROFISSIONAIS DE CIÊNCIA DA SAÚDE

Art. 20. A pessoa, no exercício de profissão de ciências da saúde, atuará de conformidade com as normas legais regulamentares, e as de ética.

§ 1º. A pessoa, para exercer profissão de ciências da saúde deve possuir diploma, título, grau, certificado ou equivalente válido, devidamente registrado no órgão



Estado de Santa Catarina

**Município de Iraceminha**



competente e em conformidade com as disposições legais e regulamentares correspondentes.

§ 2º. Presumir-se-á no exercício ilegal da profissão a pessoa que, sem ter a respectiva habilitação, anunciar e/ou exercer serviços por qualquer meio, ou fazer uso de instrumento relacionado com a ciência da saúde.

Art. 21º. O Profissional de ciência da saúde deve:

I - Colaborar com os serviços de saúde ou com a autoridade de saúde quando solicitado e especialmente, nos casos considerados de emergência ou de calamidade pública.

II - Cientificar sempre à autoridade de saúde as doenças que, através de regulamento, sejam declarados de notificação compulsória.

Art. 22. O profissional de ciência da saúde que realize transplante de órgão humano, só pode fazê-lo em estabelecimento devidamente autorizado para esse fim, cumprindo obrigações pertinentes.

Art. 23. A pessoa, no exercício pleno de profissão de ciência da saúde somente pode proceder a pesquisa ou experiências clínicas no ser humano sob patrocínio de instituição pública ou privada de cunha científico, legalmente reconhecida.

## SUBSEÇÃO II

### DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 24. Toda pessoa poderá instalar ou alterar a destinação e/ou local de estabelecimento de saúde, no Município de Iraceminha, devendo solicitar prévia autorização e registro junto aos Órgãos Sanitários Municipais competentes, nos termos da Lei e dos regulamentos.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimento de saúde: hospital, laboratório. Unidade de hemoterapia, farmácia, drogaria, posto de medicamentos e unidades volantes, dispensário de medicamentos, distribuidor, representantes, importador e exportador, ambulatório, pronto-socorro, policlínica, unidade de emergência, consultório médico, odontólogo, veterinário e demais locais onde se realizem diagnósticos e/ou tratamento e atividades de prevenção, sem regime de internação, com ou sem emprego de meios físicos, mecânicos, químicos e psicológicos.

§ 2º. A pessoa deve, para autorização, registro e funcionamento de estabelecimento de saúde, cumprir as normas regulamentares sobre o projeto de construção, saneamento, instalação, material permanente, instrumentos, pessoal e procedimentos técnicos, conforme a natureza e importância das atividades, assim como sobre meios de proteção da saúde da comunidade.

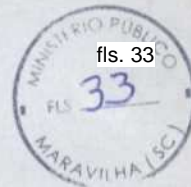
§ 3º. Os estabelecimentos de saúde que envolvam exercício de atividade profissional, deverão submeter os contratos de constituição, alteração e rescisões, à apreciação prévia dos respectivos Conselhos Regionais, com a aposição do seu visto.





Estado de Santa Catarina

**Município de Iraceminha**



Art. 25. Toda pessoa deve cumprir, além do disposto no artigo 24 desta Lei, os seguintes preceitos, disciplinados em regulamento, para cada tipo de estabelecimento de saúde.

I - Hospitais: localização, fontes de recursos que assegurem a execução do projeto, condições de manutenção e enquadramento no plano estadual da saúde:

II - Laboratório: no caso de utilização de substância radioativa, cujo uso será objeto de autorização especial, apresentar habilitação adequada, de acordo com a legislação vigente:

III - Unidade de hemoterapia: comprovação de que os métodos empregados assegurem a identificação, registro e controle dos doadores, bem como a identificação, conservação e utilização de sangue e seus derivados:

IV - Farmácia, drogaria, posto de medicamentos, unidades volantes, dispensários de medicamentos, distribuidor: comprovação de que os métodos empregados assegurem, com relação aos medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, toucador, cosméticos e correlatos, a identificação, potência, pureza e outros requisitos da legislação pertinente e da farmacopeia oficial.

Art. 26. Toda pessoa, ao encerrar atividade de estabelecimento de saúde, deve requerer cancelamento do respectivo registro junto aos Órgãos Sanitários Municipais, de acordo com as normas regulamentares.

### SEÇÃO III

### DAS DOENÇAS

### SUBSEÇÃO I

### DOS METODOS DE CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Art. 27. Toda pessoa tem direito à proteção contra as doenças transmissíveis, sendo-lhe assegurado o direito à vacinação preventiva de acordo com a rotina estabelecida pelo esquema do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde e outros meios de controle.

Art. 28. Toda pessoa deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis.

§ 1º. Os pais ou responsáveis são obrigados a providenciar vacinação de menores a seu encargo.

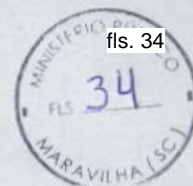
§ 2º. A pessoa apresentará atestado de vacinação nas circunstâncias especiais previstas em regulamento.

§ 3º. Atestado de vacina e a carteira de saúde não serão retidos, em qualquer hipótese, por instituição pública ou privada ou por pessoa física.



Estado de Santa Catarina

**Município de Iraceminha**



Art. 29. Toda pessoa portadora de doença transmissível ou suspeita, desta condição e seus contatos deve cumprir as ordens e medidas profiláticas e terapêuticas que os serviços de saúde prescrevem. Submetendo-se ao isolamento ou quarentena, quando necessário, no lugar, forma e pelo tempo determinados pela autoridade de saúde, de acordo com os regulamentos.

Parágrafo único. A pessoa deve permitir o acesso à habitação, de autoridade de saúde legalmente identificado, para comprovação e controle dos casos de doenças transmissíveis.

Art. 30. Toda pessoa deve comunicar à autoridade de saúde competente qualquer caso de doença de notificação compulsória, do qual tenha conhecimento.

Parágrafo único. Consideram-se, como objeto de notificação compulsória as doenças previstas na legislação Federal, podendo a Secretaria Municipal da Saúde tornar obrigatória a notificação de outras doenças.

Art. 31. Toda pessoa que cria, ou seja, proprietária de animais deve cumprir os métodos prescritos pelos serviços de saúde, entre os quais se inclui a requisição de animais, visando à prevenção e ao controle das zoonoses, assegurado ao proprietário o conhecimento dos resultados das análises e na hipótese de inexistência de doença, a indenização pelos prejuízos, se houverem.

§ 1º. A pessoa é responsável pelos danos à saúde humana, causados por doenças de seus animais ou por mantê-los acessíveis a terceiros ou ainda por não haver cumprido, oportunamente, os métodos prescritos em regulamento.

§ 2º. A pessoa, criadora, proprietária ou que comercializa animais, deve adotar os métodos higiênicos dispostos em regulamento, inclusive quanto ao sepultamento de animais.

## SEÇÃO II

### DAS DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

Art. 32. À Secretaria Municipal da Saúde compete planejar, coordenar, executar e orientar as providências destinadas ao controle das doenças não transmissíveis de importância sanitária, especialmente o câncer, as afecções cardiovasculares, as doenças de nutrição e abiotróficas, as intoxicações e outras.

Parágrafo único. As doenças não transmissíveis, quando conveniente, poderão ser consideradas de notificação compulsória.

## SEÇÃO IV

### ATIVIDADES INDIRETAMENTE RELACIONADAS COM A SAÚDE DE TERCEIROS

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

E-mail: [administracao@iraceminha.sc.gov.br](mailto:administracao@iraceminha.sc.gov.br) - [www.iraceminha.sc.gov.br](http://www.iraceminha.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Toda pessoa cujas ações ou atividades possam prejudicar, indiretamente, a saúde de terceiros quer pela natureza das ações ou atividades, quer pelas condições ou natureza de seu produto ou resultado deste, quer pelas condições do local onde habita, trabalha ou frequenta, deve cumprir as exigências legais e regulamentares correspondentes e as restrições ou medidas que a autoridade de saúde fixar.

§ 1º. A pessoa, para construir ou reformar edifício urbano ou parte deste, de qualquer natureza, tipo ou finalidade, deve obter a aprovação do respectivo projeto por parte da autoridade de saúde competente, dependendo, para fins de ocupação, de vistoria sanitária, a qual será repetida periodicamente, conforme disposto em regulamento.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também a qualquer utilização diferente daquela para a qual o edifício ou parte deste foi construído ou reformado.

### SUBSEÇÃO II

#### HABITAÇÃO URBANA E RURAL

Art. 34. Toda pessoa proprietária ou usuária de construção destinada à habitação deve obedecer às prescrições regulamentares relacionadas com a salubridade.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por construção destinada à habitação o edifício já construído, toda espécie de obras em execução e ainda as obras tendentes a ampliá-los, modificá-lo ou melhorá-lo, com fim de servir para moradia ou residência própria ou de terceiros.

§ 2º. A pessoa proprietária tem obrigação de entregar a casa em condições higiênicas e a usuária tem a obrigação de assim conservá-la.

§ 3º. A pessoa proprietária ou usuária de habitação ou responsável por ela deve acatar a intimação da autoridade de saúde e executar, dentro do prazo concedido, as obras julgadas necessárias.

§ 4º. As disposições deste artigo aplicam-se, também, a hotéis, motéis, albergues, dormitórios, pensões, pensionatos, internatos, creches, asilos, cárceres, quartéis, conventos e similares.

§ 5º. Durante a construção, serão realizadas vistorias a qualquer tempo, a fim de verificar o efetivo cumprimento do projeto.

### SEÇÃO V

#### ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGROPECUÁRIO

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Art. 35. Toda pessoa proprietária de/ou responsável por estabelecimento industrial, comercial ou agropecuário, de qualquer natureza, deve cumprir as exigências regulamentares para que, por sua localização, condição, estado, tecnologia empregada ou pelos produtos de sua atividade, não ponha em risco a saúde e a vida dos que nele trabalhem ou o utilizem.

§ 1º. O estabelecimento industrial obedecerá às exigências sanitárias regulamentares no que concerne a:

1. Projeto de construção;
2. Localização, mediante os seguintes critérios:
  - a) distância do perímetro urbano, para a instalação de indústrias insalubres ruidosas ou perigosas.
  - b) preferência em zona industrial;
  - c) acessibilidade de vias de tráfego e trânsito;
  - d) ocupação de área disponível;
  - e) drenagem natural;
  - f) lançamento ou destino final de despejos industriais;
  - g) disponibilidade de abastecimento d'água, sistema de esgoto sanitário, remoção e destino final de lixo, de ventilação de matérias-primas;
  - h) urbanismo e áreas verdes;
  - i) segurança do trabalho contra incêndios;
  - j) aprovação pelo órgão de controle ambiental do Município.
3. Outros critérios estabelecidos pela autoridade competente, inclusive atendendo a peculiaridades locais e regionais.

§ 2º. O estabelecimento industrial, comercial ou agropecuário que utiliza substância radioativa, deve obter permissão prévia e especial do serviço de saúde competente para seu funcionamento e reunir condições de segurança adequada à proteção de seu pessoal, de terceiros e do ambiente.

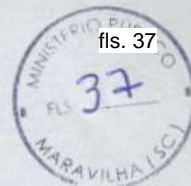
#### SEÇÃO IV

ESTABELECIMENTO DE ENSINO – ESTABELECIMENTO E LOCAL PARA LAZER



Estado de Santa Catarina

**Município de Iraceminha**



## SUBSEÇÃO I

### ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 36. Toda pessoa proprietária de/ou responsável por estabelecimento de ensino de qualquer natureza, deve cumprir as exigências regulamentares para que não haja risco à saúde dos que neles estudem ou trabalhem, nem poluição ou contaminação do ambiente.

Parágrafo único. A pessoa deve, para a construção ou funcionamento do estabelecimento, cumprir as normas sobre projeto de construção, zoneamento, localização, orientação, acesso, saneamento, acústica, iluminação, relação espaço/aluno e outras especificadas em regulamento.

Art. 37. As escolas deverão ter compartimentos sanitários devidamente separados para usos de um e outro sexo.

§ 1º. É obrigatória a existência de instalações sanitárias nas áreas de recreação, ou fácil acesso aos existentes.

§ 2º. Em todas escolas é obrigatória a existência de bebedouros higiênicos nos corredores e nas áreas de recreação.

Art. 38. Nas escolas, as cozinhas e copa deverão satisfazer as exigências mínimas estabelecidas para tais compartimentos, concernentes a restaurantes porém, atendidas as peculiaridades escolares.

Art. 39. Nos internatos serão observados as disposições referentes às habitações em geral e às de fins especiais, no que lhes forem aplicáveis.

## SUBSEÇÃO II

### ESTABELECIMENTO E LOCAL PARA LAZER

Art. 40. Toda pessoa, proprietária de/ou responsável por estabelecimento ou local para lazer, deve contar, para construção, instalação, funcionamento ou utilização dele, com a aprovação do serviço de saúde competente, a fim de que não ponha em perigo a saúde e a vida dos que nele trabalhem ou dele se utilizem, nem polua ou contamine o ambiente.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, a expressão lugar ou estabelecimento para lazer, inclui, entre outros: bar, balneário, boate, camping, campo e centro esportivo, cinema, circo, clube, colônia de férias, estádio, ginásio de esportes, rodeio, jardim público, jardim zoológico, locais de amostras, museu, parque, piscina, pista de corridas, pista de patinação, praça, sauna, teatro e termas.

§ 2º. A pessoa usuária de piscina, sauna e termas deve submeter-se a exame médico periódico na forma regulamentar, cujo atestado deve ser exigido pelo respectivo proprietário ou responsável.



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



fls. 38

§ 3º. As águas das piscinas públicas e privadas, exceto as residenciais deverão sofrer controle físico-químico e bacteriológico, com a periodicidade estabelecida pela autoridade sanitária, obedecendo as exigências estabelecidas em regulamento no que diz respeito à sua qualidade.

### SEÇÃO VII

#### ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 41. Toda pessoa que produza, fabrique, transforme, comercie, transporte, manipule, armazene ou coloque à disposição do público, inclusive ao ar livre, alimentos e/ou bebidas, deve obedecer aos padrões de higiene e salubridade estabelecidas em lei e regulamento.

§ 1º. A pessoa que manipule alimentos ou bebidas, na forma deste artigo, deve submeter-se a exame de saúde periódico, de acordo com o regulamento, cujo atestado expedido por serviço de saúde, deve ser exigido pelo respectivo proprietário ou responsável.

§ 2º. Somente poderá ser comercializado o alimento que preencher os requisitos dispostos em Lei, regulamentos, portarias e/ou normas técnicas.

Art. 42. Toda pessoa, poderá construir, instalar ou por em funcionamento estabelecimento que produza, fabrique, transforme, comercie, manipule, armazene ou coloque à disposição do público alimento e/ou bebida, desde que obtenha autorização e registro junto ao serviço público competente, cumprindo, para isto, normas regulamentares, entre outras, as referentes ao projeto de construção, localização. Saneamento, pessoal, tecnologia empregada, reutilização de embalagens, instalações, materiais e instrumentos, conforme a natureza e a importância das atividades, assim como dos meios de que dispõe para proteger a saúde da comunidade e evitar a poluição e/ou contaminação do ambiente.

### SEÇÃO VIII

#### ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 43. Toda pessoa proprietária de/ou responsável por sistema de abastecimento de água deve obter a aprovação do serviço de saúde competente, para a sua instalação e utilização, submetendo-se às normas técnicas e regulamentares, entre as quais as referentes à tomada de amostras para análise, fiscalização técnica de aparelhos e instrumentos e ainda garantir a segurança e portabilidade da água.

Art. 44. Toda pessoa está proibida de poluir e/ou contaminar os mananciais naturais ou qualquer outra unidade de sistema de abastecimento de água, como adutora, reservatório e rede de distribuição.

Art. 45. Toda pessoa responsável por sistema de abastecimento de água deve proceder conforme as normas técnicas relativas ao tratamento, desinfecção, fluoração e outros procedimentos.

### SEÇÃO IX

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Em 19 de Maio de 2011, em Iraceminha

## Município de Iraceminha



### SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 46. Toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercie ou transporte substância ou produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.

§ 1º. Considera-se substância ou produto perigoso, para os efeitos desta Lei, o que é capaz de, por seu grau de combustão, explosividade, emissão radioativa, carga elétrica, propriedade tóxica ou venenosa, por em risco a saúde ou a vida da pessoa ou de terceiros em qualquer fase de sua preparação, armazenagem, transporte ou utilização.

§ 2º. Considera-se agrotóxico as substâncias ou misturas de substâncias e/ou, processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao setor de produção, armazenamento e beneficiamento de alimentos e à proteção de florestas nativas ou implantadas, bem como outros ecossistemas e ambientes domésticos, urbano, hídrico e industrial, cuja finalidade seja alterar a constituição faunística e florística dos mesmos, a fim de preservá-los da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

§ 3º A pessoa está proibida de entregar ao público substância e produtos mencionados neste artigo sem indicação precisa e clara de sua periculosidade, sem a utilização de receituário agrônômico prescrito por profissional devidamente habilitado, bem como das instruções para seu uso correto e correspondente tratamento de urgência, quando puser em risco a saúde e a vida da pessoa ou de terceiros.

### SEÇÃO X

#### DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PROPAGANDA

Art. 47. Toda pessoa fica proibida de apresentar conotações enganosas, sensacionalistas ou alarmantes, ao divulgar tema ou mensagens relativos a saúde, bem como ao promover ou propagar exercício de profissão, estabelecimento de saúde, alimentos, medicamentos e outros bens ou serviços de saúde.

Parágrafo Único – O profissional em comunicação deverá solicitar à autoridade de saúde a orientação necessária, para evitar a divulgação de mensagens ou tema relacionado com saúde que possa causar atitudes enganosas ou reações de pânico na população.

### SEÇÃO XI

#### DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 48. É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 49. A concessão de fiscalização por parte do Governo Federal ou

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



Estadual isenta o estabelecimento ou entreposto da fiscalização Municipal, ficando porém, obrigado ao prévio licenciamento no que tange as instalações físico sanitário e pessoal junto ao serviço de vigilância sanitária municipal.

### CAPITULO III

#### DEVERES DA PESSOA COM RELAÇÃO AO AMBIENTE

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 50. Toda pessoa deve preservar o ambiente evitando por meio de suas ações ou omissões, que ele se polua e/ou contamine, que se agrave a poluição ou a contaminação existente.

Art. 51. Toda pessoa está proibida de descarregar, lançar ou dispor de quaisquer resíduos, industriais ou não, sólidos, líquidos ou gasosos, que não tenham recebido adequado tratamento, determinado pela autoridade de saúde, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 52. Toda pessoa deve preservar a natureza, protegendo a flora e a fauna, em relação à saúde individual ou coletiva e evitando a destruição e/ou a extinção das espécies.

Art. 53. Toda pessoa proprietária de/ou responsável por imóvel deve conservá-lo de forma que não polua ou contamine o ambiente.

Parágrafo único. A pessoa deverá utilizar a rede pública de abastecimento de água, salvo se comprovar que sua fonte própria se apresenta de conformidade com os padrões de potabilidade, não comprometendo a sua saúde ou de terceiros.

##### SEÇÃO II

#### POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU DA AGUA

##### SUBSEÇÃO I

##### DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E DEJETOS

Art. 54. Toda pessoa deve dispor higienicamente os dejetos, resíduos e detritos provenientes de sua atividade doméstica, comercial, industrial ou pública, de acordo com o prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções da autoridade de saúde em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

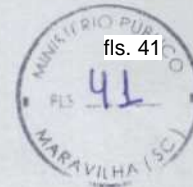
Parágrafo único. A pessoa é proibida de lançar dejetos e resíduos industriais nos mananciais de água e sistemas de esgotos sanitários, sem a autorização e sem o cumprimento de regulamento, normas e instruções baixadas pela autoridade de saúde, e órgão encarregado da manutenção destes sistemas.





Estado de Santa Catarina

**Município de Iraceminha**



Art. 55. A pessoa é obrigada a utilizar o serviço de coleta, remoção e destino do lixo mantido pela municipalidade, conforme as exigências estabelecidas nos regulamentos, normas e instruções legais.

§ 1º. Enquanto não for implantado o serviço público urbano, a pessoa deve dispor o lixo conforme regulamento, normas ou instruções da autoridade da saúde.

§ 2º. O serviço público urbano de coleta e remoção do lixo, onde não houver incineração ou tratamento adequado, deposita-lo-á em aterros sanitários, ou utilizará outros processos, a critério da autoridade de saúde.

## SEÇÃO II

### ÁGUAS RESIDUÁRIAS E PLUVIAIS

Art. 56. Toda pessoa é obrigada a dar escoamento das águas servidas ou residuárias, oriundas de qualquer atividade, e as pluviais, em sua propriedade, conforme as disposições regulamentares, normas e instruções da autoridade de saúde.

§ 1º. A pessoa é proibida de lançar as águas servidas ou residuárias, sem prévio tratamento em mananciais de superfície ou subterrâneos, como em quaisquer outras unidades de sistema de abastecimento de água, assim como em lagoas, sarjetas e valas, provocando ou contribuindo para a poluição e/ou contaminação destes.

§ 2º. Pessoa alguma pode estancar ou represar as águas correntes ou pluviais em área urbana e rural no território do Município.

## SEÇÃO III

### POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO AÉREA

Art. 57. Toda pessoa poderá lançar na atmosfera substância física, química ou biológica, proveniente de fonte industrial, comercial, agropecuária ou correlatas, veículo automotor e similares, desde que não provoque poluição ou contaminação, acima dos limites estabelecidos nela autoridade de saúde, em especial o órgão responsável pelo meio ambiente.

Parágrafo único. A pessoa que provoque a poluição e/ou contaminação do ar, deve reduzi-la ao limite de tolerância regulamentar, executando as medidas necessárias, no prazo fixado pela autoridade de saúde, em especial, pelo órgão responsável pelo meio ambiente.

## SEÇÃO IV

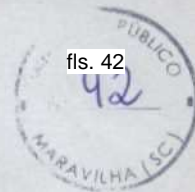
### POLUIÇÃO SONORA

Art. 58. Toda pessoa deve evitar a produção de som ou ruído que ultrapasse os limites de tolerância fixados em regulamentos, normas e instruções.



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o entendimento de poluição sonora abrange, também duração, horário e lugar de produção de som ou ruído, bem como, a distância de sua audibilidade nociva.

### SEÇÃO V

#### FLORA E FAUNA

Art. 59. Toda pessoa deve evitar as condições que facilitem o aparecimento e reprodução de flora e fauna nociva, cumprindo, para o controle, modificação ou extermínio, as instruções, normas ou exigências do serviço de saúde respectivo.

Parágrafo único. A pessoa tem direito a recorrer à autoridade de saúde para solicitar os serviços de controle e erradicação de vetores e fauna, nocivos à saúde conforme disposto em regulamento.

Art. 60. Toda pessoa, proprietária de/ou responsável por estabelecimento que se dedica ao controle e/ou extermínio da flora e fauna nocivas, deve solicitar prévia aprovação do serviço de saúde, em obediência às normas regulamentares, entre as quais as referentes ao pessoal, substâncias ou mistura de substâncias empregadas e os métodos utilizados, a fim de que suas atividades não causem riscos à saúde das pessoas, não poluam e/ou contaminem o ambiente, nem provoquem danos à fauna e à flora não-nocivas.

### CAPITULO IV

#### CEMITÉRIOS, DISPOSIÇÃO E TRANSLADO DE CADAVERES, NECROTÉRIO

Art. 61. Toda pessoa proprietária de/ou responsável por cemitério, deve solicitar prévia aprovação do serviço de saúde, cumprindo as normas regulamentares, entre as quais as referentes ao projeto de implantação, localização, topografia e natureza do solo, orientação, condições gerais de saneamento, vias de acesso e urbanismo.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, cemitério é o local onde se guardam restos humanos, compreendendo-se, nesta expressão, corpo de pessoas falecidas ou parte em qualquer estado de composição.

§ 2º. Os sepultamentos de pessoas somente serão efetuados após apresentação de declaração de óbito, outorgado em formulário oficial devidamente registrado.

Art. 62. Toda pessoa responsável por sepultamento, embalsamento, exumação e cremação deve cumprir normas regulamentares, entre as quais as referentes a prazo do enterro, traslado e transporte de cadáveres, técnicas, substâncias e métodos empregados.

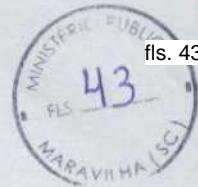
Parágrafo único. Na suspeita de óbito ocorrido por doença transmissível, à autoridade de saúde poderá exigir a necropsia e/ou exumação para verificar a causa básica de óbito.

Art. 63. Toda pessoa, para construir, instalar ou fazer funcionar necrotério ou



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



fls. 43

similar, deverá cumprir as normas regulamentares, entre as quais as que dispõe sobre localização, projeto de construção e saneamento.

### CAPITULO V

#### HIGIENE OCUPACIONAL

Art. 64. Antes de iniciada a construção, reforma ou instalação de qualquer estabelecimento de trabalho, deverá ser ouvida a autoridade de saúde quanto ao local e projeto.

Parágrafo único. Quanto a aprovação de local, a autoridade de saúde levará em conta a natureza dos trabalhos a serem executados no estabelecimento, tendo em vista assegurar a saúde e o sossego dos vizinhos.

Art. 65. Nos estabelecimentos de trabalho que venham oferecer perigo à saúde ou acarretar incômodos aos vizinhos, a juízo da autoridade de saúde, os proprietários serão obrigados a executar os melhoramentos necessários, a remover ou fechar estabelecimentos, quando não forem saneáveis.

§ 1º. Na hipótese de remoção ou fechamento, será concedido o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo e proporcionais ao número de trabalhadores.

Art. 66. Os responsáveis pelos locais de trabalho deverão auxiliar a educação higiênica do trabalhador, facilitar a realização de conferências, fazer campanha intensiva de propaganda e educação contra os infortúnios do trabalho e afixar, em locais apropriados, cartazes e boletins fornecidos pelas autoridades de saúde.

Art. 67. Todos os locais de trabalho, inclusive corredores, passagens, escadas e demais dependências devem ter iluminação e ventilação adequada, conforme disposto em Lei, regulamentos e normas técnicas.

Art. 68. A autoridade de saúde, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho poderá tornar obrigatório o uso de protetores, sistema de revezamento, pequenas pausas para descanso, a redução do tempo de trabalho e a realização de exames médicos periódicos para os trabalhadores.

### CAPITULO VI

#### DOS LOCAIS PARA ABRIGO OU CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 69. Os estábulos, cocheiras, pocilgas, granjas, canis e estabelecimentos congêneres só serão permitidos na zona rural.

Art. 70. Os estabelecimentos de que trata o presente capítulo, não beneficiados pelos sistemas públicos de água e esgoto, ficam obrigados a adotar medidas indicadas

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



fls. 44

pela autoridade sanitária, no que concerne à provisão suficiente de água e à disposição de resíduos sólidos e líquidos.

Art. 71. A criação de animais domésticos de pequeno porte dentro do perímetro urbano do Município somente será tolerada se os mesmos não causarem incômodo para vizinhança e permanecerem em confinamento, respeitadas todas as determinações de higiene fixadas pela saúde pública e no Código de Postura Municipal.

### CAPITULO VII

#### EDUCAÇÃO SANITÁRIA

art. 72. A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com os demais órgãos especializados, desenvolverá programas de educação sanitária, de modo a criar ou modificar os hábitos e o comportamento do indivíduo em relação à Saúde.

Parágrafo único. Quando organizados ou executados por particulares ou entidades da administração Municipal, os trabalhos de educação sanitária serão orientados pelo órgão sanitário competente.

Art. 73. A educação sanitária será objeto de ensino e difusão pelos professores, visando os indivíduos em formação, mais suscetíveis à criação conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde.

### TITULO IV

#### DA TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

##### CAPITULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Fica instituída a taxa dos atos de vigilância sanitária municipal que serão pagas na repartição fazendária municipal competente ou na rede bancária autorizada através de documento hábil.

Art. 75. É fato gerador da taxa dos atos de vigilância sanitária municipal a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, ou exercício regular de atividades inerente ao poder de polícia.

Art. 76. Os serviços e atividades sujeitos à taxa dos atos de vigilância sanitária municipal são:

I – Vistoria Sanitária, a pedido da pessoa proprietária ou responsável por empresa, imóvel, bens, produtos ou serviços que por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento, divulgação, que possa interessar a saúde pública.

II – Vistoria Prévia, vistoria realizada, sempre para instruir o processo para a

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

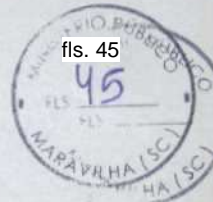
R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



concessão de Alvará sanitário.

III – Concessão de Alvará Sanitário, entendido como autorização sanitária para funcionamento de estabelecimento, serviços e atividades de interesse da vigilância sanitária municipal.

IV – Concessão de Licença Especial, entendida como autorização sanitária para a realização de atividades não enquadradas no inciso anterior.

V – Concessão de Licença Provisória, entendida como autorização sanitária para a realização de atividades por prazo pré-determinado inferior a um ano.

VI – Fornecimento de Certidão, Declaração ou Atestado relativos a assentos atribuíveis à Secretaria Municipal da Saúde.

VII – Análise e Aprovação Sanitária de Projetos de Construção, Reconstrução, Reforma e ou Ampliação.

VIII – Concessão de Alvará Sanitário para construção, reconstrução, reforma e ou ampliação (habite-se).

IX – Visos, licenças, liberações e autenticações, baixas e alterações relativos a receitas, notificações, produtos sujeitos a controle ou de interesse da saúde e livros de controle.

Art. 77. As taxas são estabelecidas em REAIS e terá seu valor reajustado anualmente no mês de janeiro pelo IGP-m da Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º. Para a liberação do Alvará Sanitário, será considerado para efeitos de cobrança da TAXA, somente a atividade principal da empresa, não estando esta definida no Contrato Social, a Autoridade Sanitária determinará qual a principal atividade para fins de cobrança do Alvará.

§ 2º. Os valores das taxas são os expressos em reais e codificados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

§ 3º. O Alvará Sanitário, por atividade desenvolvida, será cobrado anualmente.

Art. 78. As atividades comprovadamente filantrópicas sediadas no município de Iraceminha/SC, estão isentas da cobrança do Alvará Sanitário, porém, deverão também ser vistoriadas.

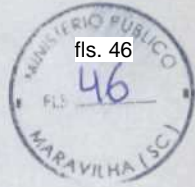
Art. 79. Contribuinte da taxa é o usuário ou potencial, de serviço sujeito à sua incidência, ou o destinatário de atividade inerente ao exercício do poder de polícia.

Art. 80. A arrecadação e fiscalização da taxa compete a repartição fazendária municipal e a Secretaria Municipal da Saúde e será recolhida:



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



I – até a data em que deva ser requerido o serviço ou atividade, quando este ou aquele estiver sujeito a prazo certo.

II – Até a data do requerimento do serviço ou atividade, nos demais casos.

### TITULO V

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Para os efeitos desta Lei, considera-se a infração, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinam à promoção, preservação e recuperação da saúde.

§ 1º. Responde pela infração quem de qualquer modo, cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela se beneficiar.

§ 2º. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que viera a determinar avaria, deteriorações ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art. 82. Autoridade de Saúde, para os efeitos da Lei, é todo agente público designado para exercer funções referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, nos termos desta Lei, seus regulamentos e normas técnicas.

Parágrafo único. A ordem hierárquica em que exercita a autoridade de saúde no Município será a seguinte em ordem decrescente:

I – Conselho Municipal de Saúde;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Os demais servidores que estejam vinculados a Secretaria Municipal da Saúde ou designados na forma do art. 5º.

#### CAPITULO II

#### GRADUAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 83. As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio, e classificam-se em:

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 84. Para a graduação e imposição de pena, a autoridade de saúde levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública.

III - os antecedentes do infrator quando às normas sanitárias.

Art. 85. São circunstâncias atenuantes:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II – a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável quando patente a incapacidade do agente para anteder a caráter ilícito do fato;

III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V – ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 86. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V – se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

Art. 87. Havendo o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

**Município de Iraceminha**



fls. 48

aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

### CAPITULO III

#### ESPECIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 88. Sem prejuízo das sanções da natureza civil ou penal cabível, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do produto;
- IV – inutilização do produto;
- V – interdição de produção;
- VI – suspensão de vendas e/ou de fabricação de produto;
- VII – cancelamento de registro de produto;
- VIII – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX – proibição de propaganda;
- X – cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

Art. 89. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I – nas infrações leves, de R\$ 100,00 a R\$ 200,00 reais.
- II – nas infrações graves, de R\$ 300,00 a R\$ 600,00 reais.
- III – nas infrações gravíssimas, de R\$ 700,00 a R\$ 2.000,00 reais.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e 84 desta Lei, na aplicação da penalidade de multa, a autoridade de saúde levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 2º. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, recolhendo-a a repartição fazendária municipal competente ou na rede bancária autorizada, através de documento hábil, sob pena de cobrança judicial.





Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



fls. 49

§ 3º. O valor das penas de multa estabelecidas em reais terão seus valores reajustados anualmente no mês de janeiro pelo IGP-m da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 90. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei e de seus regulamentos e normas técnicas, ficará caracterizada a reincidência específica quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada.

### CAPITULO IV

#### CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 91. A pessoa comete infração da natureza sanitária e está incurso nas penas discriminadas a seguir, quando:

I – Constrói, instala, ou faz funcionar laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorização dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais pertinentes.

Pena – advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa;

II – Constrói, instala ou faz funcionar estabelecimento de dispensação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente, ou, contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, interdição e/ou multa;

III – Constrói, instala ou faz funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

IV – Instala consultórios médicos, odontológicos e de quaisquer atividade paramédica, laboratórios de análise e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climáticas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raio-X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras; estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



odontológico, ou explora atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exercem profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

V – Extrai, produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, purifica, fraciona, embala ou reembala, importa, exporta, armazena, expede, transporta, compra, vende, cede, ou usa alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

VI – Faz propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos ou outros, contrariando a legislação sanitária:

Pena – advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda e/ou multa;

VII – Aquele que tiver o dever legal de fazê-lo deixa de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa;

VIII – Impede ou dificulta a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerações perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa;

IX – Retém atestado de vacinação obrigatória, deixa de executar, dificulta ou opõe-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização e/ou multa;

X – Opõe-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

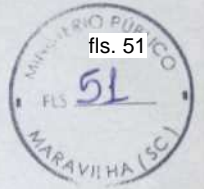
Pena – advertência e/ou multa;

XI – Obsta ou dificulta a ação fiscalizadora das autoridades de saúde no exercício de suas funções:



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



fls. 51

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença, autorização e/ou multa;

XII – Havia receita em desacordo com prescrições médicas ou determinações expressa em Lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença, autorização e/ou multa;

XIII – Fornece, vende ou pratica atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

XIV – Retira ou aplica sangue, procede a operações e plasmaferese, ou desenvolve outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa;

XV – Exporta sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utiliza-os contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença e registro e/ou multa;

XVI – Rotula alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, de correção estética, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, inutilização, interdição e/ou multa;

XVII – Altera o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário. Modifica os seus componentes básicos, nome e demais elementos objeto do registro, sem a devida autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, cancelamento do registro, da licença e autorização e/ou multa;

XVIII – Reaproveita vasilhames de saneantes, seus congêneres, e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

Pena – apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



fls. 52

XIX – Expõe à venda ou entrega ao consumo, produtos de interesse à saúde, cujo prazo de validade tenha expirado, ou apõe-lhe novas datas de validade, posteriores ao prazo expirado:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização e/ou multa;

XX – Industrializa produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

XXI – Utiliza, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença e/ou multa;

XXII – Comercializa produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem a observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

XXIII – Aplica reticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em geladeiras, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou frequentados por pessoas e animais:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização e/ou multa;

XXIV – Não cumpre normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas a empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres nacionais e estrangeiros:

Pena – advertência, interdição e/ou multa;

XXV – Não cumpre as exigências sanitárias relativas a imóveis, quer seja proprietário, ou detenha legalmente a sua posse:

Pena – advertência, interdição e/ou multa;

XXVI – Exerça profissões e ocupações relacionadas com a saúde das pessoas



Estado de Santa Catarina

**Município de Iraceminha**



fls. 53

sem necessária habilitação legal:

Pena – interdição e/ou multa;

XXVII – Comete o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoa sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição e/ou multa;

XXVIII – Procede a cremação de cadáveres, ou utiliza-os contrariando às normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa;

XXIX – Frauda, falsifica ou adultera alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão da venda e/ou fabricação do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e multa;

XXX – Transgride outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão da venda e/ou fabricação de produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

XXXI – Expõe, ou entrega ao consumo humano, sal refinado ou moído; que não contenha iodo na proporção de dez mil miligramas de iodo metalóide por quilograma de produto.

Pena – advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão da venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;

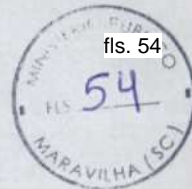
XXXII – Descumpre atos emanados das autoridades de saúde visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão da venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento; proibição de propaganda e/ou multa;



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



fls. 54

XXXIII – Transgredir normas legais e regulamentares, pertinentes ao controle da poluição das águas. Do ar, do solo e das radiações:

Pena – advertência, interdição temporária ou definitiva e/ou multa;

XXXIV – Inobservar as exigências de normas legais pertinentes a construções, reconstruções, reformas, loteamento, abastecimento domiciliário de água, esgoto domiciliar, habitações em geral, coletivos ou isoladas, hortas, jardins e terrenos baldios, escolas, locais de trabalho em geral, locais de divertimentos coletivos e de reuniões, necrotérios, velórios e cemitérios, estábulos e cocheiras, saneamento urbano e rural em todas as suas formas, controle dos ruídos e seus incômodos, bem como tudo que contrarie a legislação sanitária referente a imóveis em geral e sua utilização:

Pena – advertência e/ou multa, interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento ou atividade;

XXXV – Atribuir a alimento e medicamento ou qualquer produto que interesse à saúde, através de alguma forma de divulgação, qualidade nutricional, medicamentosa, terapêutica ou de favorecimento à saúde, superior a que realmente possui, assim como, divulgar informação que possa induzir o consumidor a erro, quanto à qualidade, natureza, espécie, origem, qualidade e identidade do produto:

Pena – advertência e/ou multa, apreensão dos produtos, interdição temporária ou definitiva do estabelecimento ou atividade.

XXXVI – Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir total ou parcialmente, alimento interdito ou apreendido por autoridade de saúde:

Pena – multa, interdição temporária ou definitiva do estabelecimento ou a cassação da licença para funcionamento;

XXXVII – Expor à venda em estabelecimento de gêneros alimentícios, ou em situação que induza a venda para consumo humano, tubérculos, bulbos, rizomas, sementes e grãos em estado de germinação com exceção dos produtos destinados ao plantio, sendo que para isso, deverá constar no invólucro esta indicação:

Pena – advertência, apreensão dos produtos, e/ou multa;

XXXVIII – Contrariar, omitir e/ou negligenciar no cumprimento das normas pertinentes a proteção da flora e da fauna:

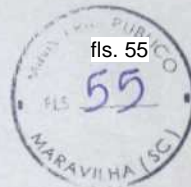
Pena – advertência e/ou multa;

XXXIX – Transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender ou ceder, produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sem a devida inspeção sanitária do órgão sanitário competente:



Estado de Santa Catarina

**Município de Iraceminha**



Pena – advertência e/ou multa; interdição, apreensão e/ ou inutilização do produto, cancelamento de autorização para funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. Independem de licença para funcionamento, os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e às aparelhagens adequados, e à assistência e responsabilidade técnicas.

§ 2º O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## CAPITULO V

### CARACTERIZAÇÃO BÁSICA DO PROCESSO

Art. 92. O processo administrativo próprio para apuração das infrações sanitárias, inicia-se com a lavratura de auto de infração, observando-se o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 93. O auto infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade de saúde que a houver constatado e conterà:

I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como, os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil ou caracterização da entidade atuada;

II – o ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e data respectivos;

III – a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV – indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalidade a que fica sujeito o infrator;

V – prazo para interposição do recurso, quando cabível;

VI – nome e cargo da autoridade atuante e sua assinatura;

VII – a assinatura do atuado, ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade atuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 94. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

Telex: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240  
R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000  
e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



I – pessoalmente;

II – pelo correio ou via postal com Aviso de Recebimento;

III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não-sabido.

§ 1º. Se infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, procede-se na forma prevista no inciso VII do artigo 93.

§ 2º. O Edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias pós a publicação.

§ 3º. Quando, apesar da lavratura do auto de infração subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de trinta dias para o seu cumprimento, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

§ 5º. A desobediência à determinação contida no Edital a que se alude no parágrafo 3º deste artigo, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 95. As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de vinte por cento, caso o infrator efetue o pagamento no prazo de trinta dias contados da data em que for notificado, implicando em desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 96. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados da sua notificação.

§ 1º. Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá prazo de dez dias para se pronunciar a respeito.

Art. 97. A apuração do ilícito em se tratando de produto ou substância referidos no inciso V do artigo 91 far-se-á mediante a apreensão de amostrar para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

Parágrafo único. Regulamento próprio disciplinará os procedimentos específicos, atentando-se à legislação Federal e Estadual, para a execução do previsto no presente artigo.

Art. 98. Nas transgressões que independam de análise ou perícias, inclusive por desacato à autoridade de saúde, o processo obedecerá rito especial e será considerado concluso

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



caso o infrator não apresente recurso no prazo de quinze dias.

Art. 99. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

§ 1º. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

§ 2º. Os recursos interpostos das decisões não-definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 94.

Art. 100. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos sem apresentação de defesa ou apreciados os recursos, a autoridade de saúde proferirá a decisão final, dando o processo por concluso.

Art. 101. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária, prescrevem em cinco anos.

§ 1º. A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição da pena.

§ 2º. Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 102. A autoridade sanitária terá livre ingresso, em qualquer dia e hora mediante identificação e uso das formalidades legais, em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos, lugares e logradouros públicos, neles fazendo observar o cumprimento das Leis e do Regulamento Sanitário em vigor.

§ 1º. Nos casos de oposição à visita ou inspeção, a autoridade de saúde lavrará auto de infração e intimará o proprietário, locatário, morador, administrador ou seus procuradores a facilitar a visita, imediatamente ou dentro de 24 horas, conforme a urgência.

§ 2º. Persistindo o embaraço, a autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade judicial, esgotadas as medidas de conciliação, sem prejuízo das penalidades previstas.

Art. 103. Os recursos provenientes da receita de taxas decorrentes do exercício do poder da polícia oriundos de tabelas – atos de vigilância Sanitária Municipal e das penalidades de multas previstas nesta Lei serão depositados e centralizados em conta específica no Fundo Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo tem por



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



finalidade a obtenção supletiva de recursos destinados à melhoria dos serviços relacionados com a vigilância sanitária municipal.

Art. 104. Os pedidos de restituição de taxas indevidamente pagas ou recolhidas a maior só serão aceitos quando instruídos com as vias destinadas ao contribuinte e cópia da via destinada ao órgão prestador do serviço.

Art. 105. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei.

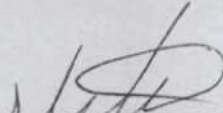
Art. 106. Para os casos omissos nesta lei e, quando julgar necessário, aplica-se a legislação Federal e Estadual e na ausência desta, o constante nas regulamentações decorrentes da presente Lei.

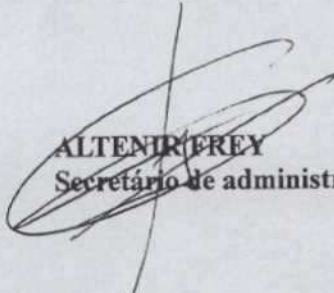
Art. 107. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina a municipalização da Vigilância Sanitária.

Art. 108º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 109º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iraceminha (SC), 26 de maio de 2014.

  
**JERI LUIZ TUMELERO**  
Prefeito Municipal

  
**ALTENER FREY**  
Secretário de administração e Fazenda

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

**Município de Iraceminha**



PROJETO DE LEI N.º 036/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014.

ANEXO ÚNICO

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Conserva de produtos de origem vegetal	R\$ 65,00
Doces/ produtos de confeitaria (c/ creme)	R\$ 65,00
Massas frescas	R\$ 65,00
Panificação(fabricação e distribuição)	R\$ 65,00
Produtos alimentícios infantis	R\$ 65,00
Produtos congelados	R\$ 65,00
Produtos dietéticos	R\$ 65,00
Refeições industriais	R\$ 65,00
Sorvetes e similares	R\$ 65,00
Congêneres	R\$ 65,00

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Aditivos	R\$ 50,00
Água mineral	R\$ 50,00
Amido e derivados	R\$ 50,00
Bebidas analcolicas, sucos e outros	R\$ 50,00
Biscoitos e bolachas	R\$ 50,00
Cacau, chocolates e sucedâneos	R\$ 50,00
Distribuidora de frutas (uva-passa, banana, maçã etc)	R\$ 50,00
Distribuidora de vegetais e ervateiras	R\$ 50,00
Farinha (moinhos) e similares	R\$ 50,00
Gelatinas, pudins, pó para sobremesa e sorvetes	R\$ 50,00
Gelo	R\$ 50,00
Gorduras, óleos, azeites, cremes (Fabr., ref., envasadoras)	R\$ 50,00
Marmeladas, doces e xaropes	R\$ 50,00
Massas secas	R\$ 50,00
Refinadora e envasadora de açúcar	R\$ 50,00
Refinadora e envasadora de sal	R\$ 50,00
Salgadinhos/batata frita (empacotada)	R\$ 50,00
Salgadinhos e frituras	R\$ 50,00
Suplementos alimentares enriquecidos	R\$ 50,00
Temperos a base de sal	R\$ 50,00
Torrefadora de café	R\$ 50,00
Congêneres	R\$ 50,00

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

E-mail: [administracao@iraceminha.sc.gov.br](mailto:administracao@iraceminha.sc.gov.br) - [www.iraceminha.sc.gov.br](http://www.iraceminha.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



### LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS

#### MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Açougue	R\$ 45,00
Assadora de aves e outros tipos de carne	R\$ 30,00
Cantina escolar	R\$ 30,00
Casa de carnes	R\$ 45,00
Casa de frios (laticínios e embutidos)	R\$ 45,00
Casa de sucos/ caldo de cana e similares	R\$ 30,00
Comércio atacadista/ depósito de produtos perecíveis	R\$ 55,00
Confeitaria	R\$ 35,00
Cozinha de escolas	R\$ 35,00
Cozinha/clube/hotel/creche/boate/similares	R\$ 45,00
Cozinha de lactários/hosp./ matern./casas de saúde	R\$ 35,00
Feira livre/ com.Amb. (c/ venda de carne/ pescados, outros)	R\$ 35,00
Lanchonete/ café colonial e petiscarias	R\$ 35,00
Mercado super/mini (somatório das atividades)	**
Merceria/ armazém (única atividade)	R\$ 45,00
Padaria/panificadora	R\$ 55,00
Pastelaria	R\$ 35,00
Peixaria (pescado e frutos do mar)	R\$ 65,00
Pizzaria	R\$ 55,00
Produtos congelados	R\$ 65,00
Restaurante/ buffet/ churrascaria	R\$ 65,00
Rotisserie	R\$ 65,00
Ser-car/ drive-in/ quiosque/ trailer e similares	R\$ 45,00
Sorveteria e ou postos de venda	R\$ 45,00
Congêneres	R\$ 45,00

#### MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Bar/ boate/ uisqueria	R\$ 45,00
Bomboniere	R\$ 30,00
Café	R\$ 45,00
Depósito de bebidas	R\$ 45,00
Depósito de frutas e verduras	R\$ 45,00
Depósito de produtos não perecíveis	R\$ 45,00
Envasadora de chás/ cafés/ condimentos/especiarias	R\$ 65,00
Feira livre/ comércio amb. Alimentos não perecíveis	R\$ 20,00 p/ dia
Quitandas, frutas e verduras	R\$ 30,00
Venda ambulante (carrião de pipoca/ milho/ sanduíche, etc)	R\$ 20,00 p/ dia
Comércio atacadista de produtos não perecíveis	R\$ 45,00
Congêneres	R\$ 35,00

#### INDUSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



Agrotóxico	R\$ 65,00
Cosméticos, perfume e produtos de higiene	R\$ 65,00
Insumos farmacêuticos	R\$ 65,00
Produtos biológicos	R\$ 65,00
Produtos de uso laboratorial	R\$ 65,00
Produtos de uso médico/hospitalar	R\$ 65,00
Produtos de uso odontológicos	R\$ 65,00
Próteses (ortop./ estética/ auditiva, etc.)	R\$ 65,00
Saniantes domissanitários	R\$ 65,00
Congêneres	R\$ 65,00
<b>MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO</b>	

Embalagens	R\$ 50,00
Equip./instrumentos laboratoriais	R\$ 50,00
Equip./instrumentos médicos/ hospitalares	R\$ 50,00
Equip./instrumentos odontológicos	R\$ 50,00
Produtos veterinários	R\$ 50,00
Fábrica de ração	R\$ 50,00
Congêneres	R\$ 50,00

### COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Agrotóxicos	R\$ 50,00
Com. Distrib. de medicamentos	R\$ 65,00
Com. Distrib. de laboratoriais	R\$ 50,00
Com. Distrib. de produtos odontológicos	R\$ 50,00
Com. Distrib. de produtos veterinários	R\$ 50,00
Com. Distrib. de saneantes/ domissanitários	R\$ 50,00
Produtos químicos	R\$ 50,00
Congêneres	R\$ 50,00

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SAÚDE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Ambulatório médico	R\$ 85,00
Ambulatório odontológico	R\$ 85,00
Ambulatório veterinário	R\$ 55,00
Ambulatório de enfermagem	R\$ 85,00
Banco de leite humano	R\$ 55,00
Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc)	R\$ 55,00
Clínica médica	R\$ 150,00
Clínica veterinária	R\$ 85,00
Hemodiálise	R\$ 150,00
Policlínica	R\$ 150,00
Pronto socorro	R\$ 55,00
Serviço de nutrição e dietética	R\$ 55,00
Unidade sanitária	isento

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



fls. 62

Medicina nuclear	R\$ 150,00
Radioimunoensaio	R\$ 150,00
Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)	R\$ 150,00
Radiologia médica (por equipamento)	R\$ 150,00
Radiologia odontológica (por equipamento)	R\$ 150,00
Farmácia alopática	R\$ 150,00
Farmácia (homeopática)	R\$ 150,00
Drogaria	R\$ 150,00
Posto de medicamentos	R\$ 55,00
Dispensário de medicamentos	R\$ 55,00
Ervanária	R\$ 85,00
Unidade volante de comércio farmacêutico	R\$ 55,00
Farmácia privativa (hosp./clínica/assoc., etc.)	R\$ 150,00
Hospital especializado	R\$ 215,00
Hospital geral	R\$ 215,00
Hospital infantil	R\$ 215,00
Maternidade	R\$ 215,00
Unidade integrada de saúde/unidade mista	R\$ 215,00
Laboratório de análises clínicas	R\$ 150,00
Laboratório de análises bromatológicas	R\$ 150,00
Laboratório de anatomia e patologia	R\$ 150,00
Laboratório de controle e qualidade farmacêutica	R\$ 150,00
Laboratório químico-toxicológico	R\$ 150,00
Laboratório cito-genético	R\$ 150,00
Posto de coleta de material de laboratório	R\$ 65,00
Agência transfusional de sangue	R\$ 85,00
Banco de sangue	R\$ 125,00
Posto de coleta de sangue	R\$ 85,00
Serviço de hemoterapia	R\$ 155,00
Serviço industrial de derivados de sangue	R\$ 215,00
Unidade volante de assistência médica pré-hospitalar (por unid. Móvel)	R\$ 85,00
Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	R\$ 55,00

### MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	R\$ 125,00
Clínica psicanálise	R\$ 125,00
Clínica de odontologia	R\$ 125,00
Clínica de tratamento e repouso	R\$ 125,00
Clínica de ortopedia	R\$ 125,00
Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	R\$ 125,00
Clínica de fonoaudiologia	R\$ 85,00
Consultório médico	R\$ 85,00
Consultório nutricional	R\$ 85,00
Consultório odontológico	R\$ 85,00
Consultório de psicanálise/psicologia	R\$ 85,00
Consultório veterinário	R\$ 85,00

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



fls. 63

Estabelecimento de massagem	R\$ 85,00
Laboratório de prótese dentária	R\$ 85,00
Laboratório de prótese auditiva	R\$ 85,00
Laboratório de prótese ortopédica	R\$ 85,00
Laboratório de ótica	R\$ 85,00
Ótica	R\$ 55,00
Serviços eventuais (pressão arterial, coleta e tipo de sangue)	R\$ 45,00
Estabelecimento de saúde de propriedade da União, Estado e Município	isento
Congêneres	R\$ 55,00

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Asilo e similares	R\$ 55,00
Desinsetizadora e/ou desratização	R\$ 150,00
Escola de natação e similares	R\$ 55,00
Estação hidromineral/termal, climatério	R\$ 65,00
Estab. Ens. pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré escolar jar. Inf.	R\$ 45,00
Estab. De ensino fundamental, médico, universitário e similares	R\$ 45,00
Estab. De ensino (todos os graus) regime interno	R\$ 85,00
Piscina coletiva	R\$ 85,00
Radiologia industrial	R\$ 150,00
Sauna	R\$ 85,00
Zoológico	R\$ 125,00
Estab. Da União, Estado, Município e asilo	isento
Congêneres	R\$ 85,00

### MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Aviário/pequenos animais/peixes ornamentais/aquários	R\$ 55,00
Academia de ginástica/artes marciais e similares	R\$ 55,00
Agência bancária e similares	R\$ 45,00
Barbearia	R\$ 30,00
Camping	R\$ 85,00
Cárcere, penitenciária e similares	isento
Casa de espetáculos (discoteca/baile, similares)	R\$ 85,00
Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	R\$ 55,00
Cemitérios/necrotérios	R\$ 85,00
Cinema/auditório/teatro	R\$ 45,00
Circo/rodeio/hipica/parque de diversões	R\$ 23,00 p/ dia
Comércio em geral (eletrodom., calçados, tecido, disco, vestuário, etc)	R\$ 45,00
Dormitório (por cômodo)	R\$ 20,00
Escritório em geral	R\$ 30,00
Estação de tratamento de água para abast. Público	R\$ 150,00
Estação de tratamento de esgoto	R\$ 150,00
Estética facial/maquiagem	R\$ 35,00

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



Floricultura/plantas e mudas	R\$ 45,00
Garagem/estacionamento coberto	R\$ 45,00
Hotel (hospedagem) (por cômodo)	R\$ 20,00
Igrejas e similares	R\$ 30,00
Lavanderia	R\$ 45,00
Motel (hospedagem) (por cômodo)	R\$ 25,00
Oficina/conserto em geral	R\$ 45,00
Orfanato/patronato	R\$ 30,00
Parque natural/campo de naturismo	R\$ 45,00
Pensão (por cômodo)	R\$ 20,00
Posto de Combustível/lubrificante	R\$ 55,00
quartel	isento
Salão de beleza/manicure/cabeleireiro	R\$ 35,00
Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	R\$ 55,00
Serviço de veículo para transporte de alimentos (por veículo)	R\$ 35,00
Serviço de coleta, tranp. E destino de resíduos sólidos	R\$ 150,00
Serviço de lavagem de veículos	R\$ 45,00
Serviço de limpeza de fossa	R\$ 45,00
Serviço de limpeza/desinf. De poço/caixa d'agua	R\$ 35,00
Tabacaria	R\$ 45,00
Transportadora de produtos perecíveis (por veículo)	R\$ 20,00
Transporte coletivo (terrestre/marítimo e aéreo)	R\$ 35,00
Empresa produtora de módulos sanitários	R\$ 55,00
Estab. De propriedade da União, Estado e Município	isento
Congêneres	R\$ 35,00

### ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO

Apartamento/hotel/cabana/(prédio)... (p/ m <sup>2</sup> )	R\$ 0,75
Residência (p/m <sup>2</sup> )	R\$ 0,75
Ampliação (p/m <sup>2</sup> )	R\$ 0,75
Habitação popular até 40 m <sup>2</sup>	isento
Sala comercial (p/m <sup>2</sup> )	R\$ 1,25
Ginásio, estádio e similares	R\$ 1,25
Galpão depósito e similares	R\$ 1,25
Garagem/estacionamento coberto (p/m <sup>2</sup> )	R\$ 0,75
Estabelecimento de Saúde	R\$ 0,75
Estabelecimento de ensino (p/m <sup>2</sup> )	R\$ 0,75
Estabelecimento de ginástica/natação e lazer (p/m <sup>2</sup> )	R\$ 0,75
Maternal/creche/jardim de infância/asilo (p/m <sup>2</sup> )	R\$ 0,75
Habitação coletiva – internato e similares (p/m <sup>2</sup> )	R\$ 0,75
Cemitérios e afins (p/m <sup>2</sup> )	R\$ 0,75
Congêneres	R\$ 0,75

### ANÁLISE DE PROJETOS

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br





Apartamento/residência e similares até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
Estabelecimento de saúde até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
Estabelecimento de ensino até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
Estabelecimento de ginástica/lazer e similares até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
Estabelecimentos e locais de trabalho até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
Maternal/jardim de infância/asilo até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
Cemitério e afins	R\$ 35,00
Sistema de tratamento de água até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
Sistema de tratamento de esgoto até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
Congêneres até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
Obs.: Para cada metro quadrado de projeto anal. acima de 200m <sup>2</sup> (p/m <sup>2</sup> )	R\$ 0,35

**REGISTRO MUNICIPAL DE PRODUTOS**  
**DIRETORIA DE VILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

Aditivos e similares	R\$ 55,00
Alimentos	R\$ 55,00
Alimentos dietéticos	R\$ 65,00
Alimentos produtos coloniais/artesanais	R\$ 30,00
Coadjuvantes de tecnologia ou embalagens	R\$ 45,00
Produtos de Higiene	R\$ 55,00
Saneantes domissanitários	R\$ 55,00

Obs.: No valor cobrado para registro de produto estão compreendidas as diversas apresentações, tais como: fragrâncias, aroma, sabor, volume e material de acondicionamento, independente das quantidades pela empresa.

**ALTERAÇÃO DE REGISTRO**

Por iniciativa da empresa, independente de área de atuação (por assunto)	R\$ 45,00
Para produtos coloniais/artesanais	R\$ 25,00

**VALIDAÇÃO DE REGISTRO**

Para a tot. das classes de prod. (inclusive todas as apresentações do prod.)	R\$ 45,00
Para produtos coloniais/artesanais	R\$ 25,00

**TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR REGISTRO**

Para a tot. das classes de prod. (inclusas todas as apresentações do prod.)	R\$ 45,00
Para produtos coloniais/artesanais	R\$ 25,00

**ALTERAÇÃO DA EMPRESA**



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



Incorp./fusão ou outras formas de combinação, assoc. e/ou dissociação R\$ 150,00

### CANCELAMENTO

Registro ou de autorização R\$ 45,00

### AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Toxicológica, extensão de uso de produtos R\$ 215,00

Estudo R\$ 215,00

### ANÁLISES LABORATORIAIS

ANÁLISE DE ALIMENTOS, BEBIDAS, MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTOS, ADITIVOS E CONSULTAR TÉCNICAS ÁGUAS

Águas minerais	arbitrar
Análise química de potabilidade	R\$ 45,00
Análise bacteriológica de potabilidade	R\$ 40,00
Análise de potabilidade (química+bacteriológica)	R\$ 65,00
Análise de potabilidade c/ exame detalhado do resíduo	R\$ 65,00
Para cada elemento do resíduo, acréscimo de:	R\$ 20,00
Análise microbiológica de água mineral incluindo pseudomas, enterococcus e clostrídio sulfito redutor (indicativa)	R\$ 45,00
Eficiência de filtros para água (bacteriológico)	R\$ 55,00
Eficiência de filtros para água (químico)	R\$ 45,00
Água de piscina	R\$ 45,00

### ADITIVO PARA ALIMENTOS

Aditivos quimicamente definidos	R\$ 65,00
Aditivos em alimentos, exame quantitativo, cada um	R\$ 45,00
Aditivos em alimentos, exame qualitativo, cada um	R\$ 25,00
Mistura de aditivos em prep. para alimentos, cada aditivo a ser det.	R\$ 45,00
Teor de bioxina	R\$ 45,00
Teor de cafeína	R\$ 45,00
Teor de lactose	R\$ 45,00

### ALCOOL

Álcool para uso alimentar ou farmacêutico R\$ 45,00

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



### ALIMENTOS

Alimentos em geral, naturais ou ind., exame brom. (voláteis a 105° C, resíduo mineral fixo, lipídios, glicéneos)	R\$ 65,00
Exame microscópico e exame microbiológico	R\$ 65,00
Determinação de glúten	R\$ 35,00
Determinação de fibras	R\$ 35,00
Determinação de colesterol, em alimentos com ovos	R\$ 35,00
Det. de cascina em alim. (com prévia consulta à seção competente)	R\$ 35,00
Análise bromatológica, com determinação de valor calórico	R\$ 65,00
Matérias – primas, quimicamente definidas p/ uso alimentar	R\$ 65,00
Alcalinidade livre	R\$ 35,00

### MEDICAMENTOS

Testes físicos em medicamentos e matéria-prima (densidade, viscosidade, ponto de fusão, ph, umidade, teste de desintegração de comprimido), cada um	R\$ 20,00
Substância quimicamente definida inscrita em farmacopéias	R\$ 55,00
Medicamentos compostos (análise quantitativa) por componente	R\$ 35,00
Medicamento composto (análise qualitativa), por componente	R\$ 40,00
Produtos oficiais (análise quantitativa)	R\$ 40,00
Produtos oficiais (análise qualitativa)	R\$ 35,00
Esteroides, corticosteroides (análise qualitativa e quantitativa)	R\$ 40,00
Produtos à base de plantas ou extrato de plantas, não inscritos em farmacopéia ou formulários	R\$ 45,00
Antibióticos (análise química)	R\$ 40,00
Antibióticos (análise microbiológica)	R\$ 40,00

### PESTICIDAS E OUTROS

Resíduos de pesticidas organoclorados/fosfatatos, cada um	R\$ 115,00
Resíduos de fosfina, carbamato, deltametrina, cada um	R\$ 115,00
Resíduos de ácido de etileno, etilenocloridrina, etilenoglicol, cada um	R\$ 55,00
Benzeno em solvente para tintas	R\$ 45,00
Formulação de pesticidas (cada princípio ativo)	arbitrar
Bifenilas Policlorados (pcb "s)	R\$ 115,00

### VÁRIOS

Titulação potenciométrica	R\$ 35,00
Determinação de cianeto	R\$ 40,00
Espectro na região UV – VIS	R\$ 35,00
Espectro na região do infravermelho	R\$ 40,00
Espectro infravermelho, com interpretação	arbitrar

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

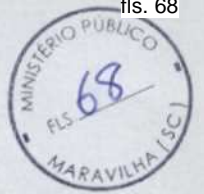
R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



fls. 68

Umidade, segundo Karl Fischer	R\$ 35,00
Análise de detergente e desinfetante, por competente	R\$ 35,00
Análise de arsênio (gutzeit)	R\$ 30,00
Análise de arsênio (colrimetria c/ dietil ditiocarbamato ag)	R\$ 35,00
Análise de flúor (processo seletivo)	R\$ 35,00
Análise de metais pesados (sem chumbo) com gás sulfúrico	R\$ 30,00
Consulta técnica	arbitrar
Biodegradabilidade	R\$ 40,00

### SERVIÇOS DIVERSOS

Segunda vida do Alvará Sanitário	R\$ 25,00
Análise de processo para registro de produto	R\$ 115,00
Segunda vida de certificado de registro de produto	R\$ 35,00
Desarquivamento de processo de reg. Produto (p/ processo)	R\$ 65,00
Visto em receitas e notificação de receitas	isento
Fornecimento de notificação de receita (por bloco)	R\$ 10,00
Alteração de contrato social	R\$ 35,00
Baixa de alvará sanitário (mudança, baixa razão social)	R\$ 15,00
Baixa de responsabilidade técnica	R\$ 15,00
Mudança de responsabilidade técnica	R\$ 35,00
Mudança de endereço	R\$ 30% do alvará
Cadastramento de empresa	R\$ 30,00
Segunda via laudo de análise	R\$ 15,00
Emissão de edital	R\$ 35,00
Atestado de antecedentes	R\$ 15,00

### VISTORIA PRÉVIA PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, CONCESSÃO E/OU REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO..

De natureza simples (menor risco epidemiológico)	R\$ 85,00
De natureza complexa (maior risco epidemiológico)	R\$ 125,00

### GUIAS/LICENÇAS

Livre trânsito de prod. Sijeto fisc. Sanitária	R\$ 25,00
Requisição de entorpecentes (por guia)	R\$ 25,00
Importação de produto sujeito fisc. Sanitária	R\$ 75,00
Comércio de entorpecentes/subst. Psicotrópica	R\$ 55,00

### IMPLANTAÇÃO/MONITORAMENTO



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



fls. 69

Sistema simplificado de tratamento de água	arbitrar
Sistema simplificado de tratamento de esgoto (*)	arbitrar
(*) Comunidade carente	isento

### LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Liberação de petit parquet (p/ volume)	R\$ 10,00
Liberação colix pasteaux (p/ volume)	R\$ 10,00
Liberação de produtos (paciente estado terminal)	isento

### AUTENTICAÇÃO

Livros farmácias/hosp./lab. Prót./ótica/banco de órgãos/ simil. (p/ folha)	R\$ 0,15
Transferência de resp. Técnico/baixa de livros (p/ livro)	R\$ 10,00

### REGISTROS

Diplomas e certidões	R\$ 20,00
Certificado (aux. De farmácias/protético/ótico/outros)	R\$ 20,00
Apostilamento	R\$ 10,00

### CERTIDÃO (QUALQUER NATUREZA)

Até 50 linhas	R\$ 15,00
Acima de 50 linhas	R\$ 30,00
Laudo técnico	R\$ 85,00
Comunicação vacância unidade resid./com./ind. (até 500 m <sup>2</sup> )	R\$ 85,00

### CERTIFICADOS/EXPEDIENTES

Certificado de regularidade sanitária	R\$ 85,00
Requerimentos diversos	R\$ 15,00
Certificado de livre comercialização de produtos	R\$ 85,00

### COMBATE DE VETORES

Desinsetização até (200 m <sup>2</sup> )	R\$ 45,00
Desratização até 200m <sup>2</sup>	R\$ 45,00
Para cada m <sup>2</sup> área tratada acima de 200 m <sup>2</sup> (p/m <sup>2</sup> )	R\$ 0,45
Comunidade carente	isento

### AÇÕES PEDAGÓGICAS



Estado de Santa Catarina  
**Município de Iraceminha**



fls. 70

Treinamento  
Reciclagem  
Palestra  
demonstração  
órgãos públicos/comunidades carentes

arbitrar  
arbitrar  
arbitrar  
arbitrar  
isento



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Iraceminha**



fls. 71

Iraceminha, 20 de Maio de 2014.

Sr Prefeito,

Tendo em vista Ofício nº 0117/2014/01PJ/MAR, recebido da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maravilha, Curadoria do Meio Ambiente, esclareço o que compete a Vigilância Sanitária Municipal:

No Município de Iraceminha, não existem empresas prestadoras de serviços Privados de Limpa Fossas.

Atenciosamente,

  
**ALESANDRA ROZANSKI**  
FISCAL SANITARISTA  
MATRÍCULA 1053/02

**ANEXO I - TAC SANEAMENTO**

**Informações do Município**

Nome do Município: *Itaceminha*  
 Nome do Prefeito: *Bruno R. Pan* Telefone: *3665 3200*  
 Nome de contato técnico: *Alexandra Aguiar* Telefone: *3665 3223*  
 Celular de contato técnico: *99012891* E-mail: *vigilancia@itaceminha.sc.gov.br*

**Situação Municipal Saneamento**

O Município possui legislação municipal sobre saneamento?  Sim  Não  
 Qual(is)?

O Município possui Plano Municipal de Saneamento?  Sim  Não

SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO COM REDES COLETORAS IMPLANTADAS (preencha com o número de sistemas existentes)  
 Marque com X:  COM LICENÇA AMBIENTAL - Nº  SEM LICENÇA AMBIENTAL

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETES) FORA DE OPERAÇÃO (preencha com o número de sistemas existentes)  
 COM LICENÇA AMBIENTAL - Nº  SEM LICENÇA AMBIENTAL

SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO COM OBRAS EM ANDAMENTO (preencha com o número de sistemas existentes)  
 COM LICENÇA AMBIENTAL - Nº  SEM LICENÇA AMBIENTAL

SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO COM OBRAS PARALISADAS (preencha com o número de sistemas existentes)  
 COM LICENÇA AMBIENTAL - Nº  SEM LICENÇA AMBIENTAL

SEM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO COM ESTUDOS ELABORADOS  
 estudo de concepção  relatório preliminar  projeto básico

SEM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E SEM ESTUDOS

O Município implementou ações de Identificação e Eliminação de Ligações Irregulares de Esgoto:  Sim  Não

Descrição sucinta das ações:  
*Após a identificação de saneamento inadequado, com ações para, eliminar tal prática com notificação, multas etc.*

O município possui vigilância sanitária municipal?  Sim  Não  
 Quantos funcionários?

Observações Gerais: *01*  
*O município, juntamente com a Associação do Ent. Munic. (AMERJOS) vem desenvolvendo ações para implantação de sistema de tratamento de esgoto em consórcio. O todos os municípios associados, incluindo o Plano Municipal de Saneamento Básico, desenvolvido pelo Estado, com recursos Federais.*  
 Assinatura do Prefeito Municipal:



**Características do Sistema de Tratamento de Esgoto**  
 (deverá ser preenchido para cada sistema existente ou projetado)

Nome do Sistema:

*Não Passui*

Localização do Sistema:

IMPLANTADO  ETE fora de operação  OBRA em andamento  OBRAS paralisadas  Estudos

Descritivo técnico sucinto do Sistema:

Custo do Sistema:

Fontes de recursos:

Data de início das obras:

Prazo final de execução previsto:

Licenças Ambientais concedidas:

Locais beneficiados:

População beneficiada:

Observações: (Causas de paralisação e/ou fase de licitação, plano de retomada das obras)

**Características do Corpo Receptor**

Nome:

Classe:

Bacia hidrográfica:

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Nome:

Cargo:

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas na presente Instrução Normativa.

....., em ..... / ..... / .....

(local)

Assinatura: .....

Carimbo da empresa: .....



Estado de Santa Catarina

## Município de Iraceminha



Ofício nº012/2014  
de 2014

Iraceminha 20 de Maio

**Sr. Prefeito**

Tendo em vista o ofício nº 0117/2014/01PJ/MAR, recebido da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maravilha, Curadoria do Meio Ambiente, esclareço o que compete ao Setor de Tributação Municipal:

Todos os projetos de construção de edificações do Município de Iraceminha, são encaminhados, para análise técnica, da Associação dos Municípios do Entre Rios (AMERIOS).

Estando aprovados, retornam até o Setor de Tributos, onde são encaminhados; uma (01) via proprietário, uma (01) via registros de imóveis, uma (01) via para a obra e uma (01) via para acompanhamento e arquivamento na Prefeitura, Tributos. Sendo que é repassado cópia para a Vigilância Sanitária Municipal, possibilitando desta forma acompanhar e execução de Projeto hidrossanitário.

Todos os casos que não atendem as Exigências, Normas e Leis, são Notificados. Não cumprindo o exigido é elaborado Relatório e encaminhado ao MP.

Atenciosamente,

  
**Rita Sonda**  
Fiscal de Tributos

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

**Curadoria do Meio Ambiente**

**Inquérito Civil: 09.2013.00003812-5**

**Parte: Município de Iraceminha-SC**

**Objeto: Dotar o Município de sistemas de tratamento de esgoto adequados, diante do baixo índice de saneamento básico existente na cidade de Iraceminha-SC**

## **DESPACHO**

Em análise dos autos, verifica-se que foi oficiado o Prefeito do Município de Iraceminha-SC para prestar informações acerca do cumprimento do estabelecido em Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (fls. 23/25).

Às fls. 26/74, a municipalidade anexou ao presente caderno cópia do Projeto de Lei n. 036/2014 e documento relacionado no anexo 1, do TAC.

Afirmou ainda que: a) o Município está contratando um engenheiro para auxiliar no cumprimento da cláusula 3º, item 3.4, do TAC; b) que na cidade não existem empresas prestadores de serviços privados de limpa fossas e c) todos os projetos de construção são encaminhados para análise técnica da AMERIOS, no caso de aprovação, retornam ao Setor de Tributos onde são encaminhadas cópias ao devidos remetentes possibilitando o acompanhamento da execução do Projeto Hidrossanitário.

Por fim, declarou que "*todos os casos que não atendam as exigências, Normas e Leis, são notificados. Não cumprido o exigido é elaborado Relatório e encaminhado ao MP*" (fl. 74).

Em que pesem as informações prestadas pelo Município, considerando a cláusula 11º do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, dentre as obrigações assumidas pelo compromissário, está a de encaminhar a esta Promotoria de Justiça, a cada doze meses, a partir da

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

assinatura do referido termo, relatório informando o cumprimento das obrigações assumidas. *In casu*, a assinatura do compromissário se deu em 12 de julho de 2013.

Desta forma, **determino** a expedição de ofício ao Prefeito de Iraceminha-SC, solicitando o relatório detalhado acerca do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta (cópia anexa).

Maravilha, 21 de outubro de 2014.

(documento assinado digitalmente)

**Marcela Pereira Geller**

**Promotora de Justiça**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Ofício n. 0457/2014/01PJ/MAR  
SIG/MP n. 09.2013.00003812-5  
Curadoria do Meio Ambiente

Maravilha, 23 de outubro de 2014.

**Prezado Prefeito,**

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 09.2013.00003812-5, tendo como objeto dotar o Município de sistemas de tratamento de esgoto adequados, diante do baixo índice de saneamento básico existente na cidade de Iraceminha-SC.

Visando instruir o presente procedimento, sirvo-me deste para solicitar a Vossa Senhoria que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, relatório detalhado informando acerca do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (cópia anexa), conforme estabelecido na cláusula 11º do TAC.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

**Marcela Pereira Geller**  
**Promotora de Justiça**

Ao Senhor  
**Bruno Roberto Pan**  
**Prefeito de Iraceminha**  
Rua Dona Paulina, n. 780, Centro, Cep: 89.8791-000  
Iraceminha-SC

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao Senhor  
**Bruno Roberto Pan**  
**Prefeito de Iraceminha**  
Rua Dona Paulina, n. 780  
Centro, Iraceminha - SC  
Cep: 89.891-000

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Maristela Tubella*

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

\_\_/\_\_/\_\_

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*[Signature]*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

12R2859030

RUBRICA E MAT. DO EM  
SIGNATURE DE L'AG

*[Signature]*  
Simone de Lima Duarte  
Mar. 8. 10. 947-6  
Gerente de Agência de Correios  
Iraceminha/REVENS/SC



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

**CERTIDÃO**

Autos: 09.2013.00003812-5

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
2	8
5	11
7	13
8	2
9	3
10	4
11	5
12	6
13	7

Maravilha, 30 de junho de 2016.

Leticia Benvenuti

**CERTIDÃO**

Autos: 09.2013.00003812-5

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
8	20
11	23
13	25
14	26
15	8
16	9
17	10
18	11
19	12
20	13
21	14
22	15
23	16
24	17
25	18
26	19

Maravilha, 30 de junho de 2016.

Leticia Benvenuti



**CERTIDÃO**

Autos: 09.2013.00003812-5

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
20	22
23	25
25	27
26	28
27	29
28	20
29	21

Maravilha, 30 de junho de 2016.

Leticia Benvenuti

**CERTIDÃO**

Autos: 09.2013.00003812-5

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
25	26
27	28
28	29
29	30
30	31
31	25

Maravilha, 30 de junho de 2016.

Leticia Benvenuti

**CERTIDÃO**

Autos: 09.2013.00003812-5

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
26	71
28	73
29	74
30	75
31	76
32	77
33	26
34	27
35	28
36	29
37	30
38	31
39	32
40	33
41	34
42	35
43	36
44	37
45	38
46	39
47	40
48	41
49	42
50	43
51	44
52	45
53	46
54	47
55	48
56	49
57	50
58	51
59	52
60	53
61	54

62	55
63	56
64	57
65	58
66	59
67	60
68	61
69	62
70	63
71	64
72	65
73	66
74	67
75	68
76	69
77	70

Maravilha, 30 de junho de 2016.

Leticia Benvenuti

**CERTIDÃO**

Autos: 09.2013.00003812-5

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
71	75
73	77
74	78
75	79
76	80
77	81
78	82
80	71
81	72
82	73
83	74

Maravilha, 30 de junho de 2016.

Leticia Benvenuti

**CERTIDÃO**

Autos: 09.2013.00003812-5

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
78	79
79	80
80	81
81	82
82	83
84	85
85	78

Maravilha, 30 de junho de 2016.

Leticia Benvenuti



Estado de Santa Catarina  
**Município de Iraceminha**

516 02.2014.00084433-0

09.2013.3812-5 ambiente



Ilustríssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da  
Comarca de Maravilha - Estado de Santa Catarina.

fls.  
Junte-se ao procedi-  
mente para análise.  
Mh., 17/11/2014.

Resposta ao Ofício: 0457/2014/01PJ/MAR  
SIG/MP n. 09.2013.00003812-5  
Inquérito Civil: 06.2010.00000988-9

  
ANA ELISA GOULART LORENZETTI  
Promotora de Justiça

**BRUNO ROBERTO PAN**, Prefeito Municipal de Iraceminha - SC vem  
perante Vossa Excelência, cumprir o requisitado e informar o quanto segue:

TAC – item 1.1, informamos que o Poder de Polícia esta devidamente  
regulamentado adequado e respeitando as normas federais e estaduais.

TAC - item 1.2, informamos que o município esta adequado as diretrizes  
da Política Nacional e Estadual, em especial pela Lei Municipal nº 1.143/12.

TAC – item 2.1, informamos que fora encaminhado dentro do prazo  
estabelecido projeto de Lei contendo a regulamentação da Vigilância Sanitária e  
estruturação do quadro de recursos humanos, mas a comissão da Câmara de  
Vereadores entendeu por não levar a deliberação do plenário em virtude de necessitar  
correção quanto às taxas, sendo que o mesmo esta sendo corrigido para novamente  
dar entrada e ser aprovado.



TAC – item 2.2, informamos que no Município de Iraceminha quem realiza o serviço denominado de limpa-fossa é a Empresa CETRIC de São Miguel Do Oeste/SC e os relatórios mensais são apresentados junto a Vigilância Sanitária de São Miguel do Oeste/SC.

TAC – item 2.3, conforme informamos no item anterior quem realiza os serviços de limpa-fossa é a empresa CETRIC e tem o controle realizado pela Vigilância Sanitária de São Miguel do Oeste/SC, município que está localizado sua Sede.

TAC – item 3.1, informamos que sempre que necessário a Vigilância Sanitária busca orientações junto ao GEFAM, bem como apoio na fiscalização, dessa forma integrando-se.

TAC- item 3.2, os servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária de Iraceminha/SC vem passando por capacitação e aperfeiçoamento, inclusive com visitas a municípios que são referencia nessa área.

TAC - item 3.3, Já foi realizado levantamento preliminar pela FUNASA sobre quantos quilômetros de tubulação será necessário para o Município de Iraceminha/SC, sendo que o resultado ainda não foi disponibilizado.

TAC – item 3.4, informamos que os projetos hidrossanitários estão sendo fiscalizados pelo município, passando pela análise da vigilância sanitária antes da aprovação.

TAC – item 3.5, Informamos que já foi contratado engenheiro pelo município e esta sendo regulamentado.





Estado de Santa Catarina  
**Município de Iraceminha**



TAC – item 3.6, informamos que esta sendo implementado.

TAC – item 3.7, informamos que esta sendo implementado.

TAC – item 4.1, informamos que o Município possui política de Saneamento Básico, sendo exercido por meio de notificações, controles, apurações de denúncias, orientação da população entre outras ações, mas, medidas de maiores proporções dependerão dos projetos encaminhados junto ao governo federal.

TAC – item 5.1, informamos que a lei 1.143/12 define que a regulação e fiscalização dos serviços sanitários estão vinculados a Secretaria da Administração, que distribuirá a cada órgão da administração dependendo do serviço a ser fiscalizado.

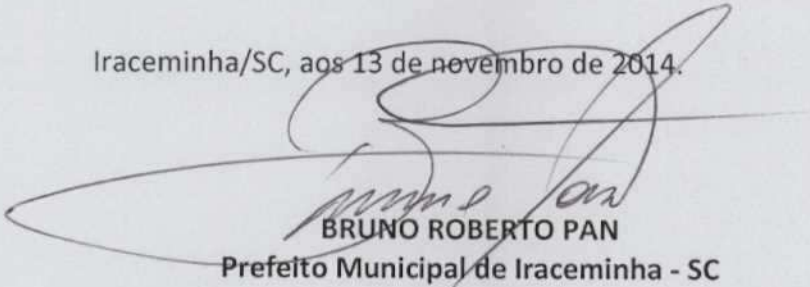
TAC – item 6.1, informamos que o Município possui a Lei 1.143/12.

TAC – item 7.1, informamos que esta sendo implementado.

TAC – item 7.2, Informamos que esta sendo implementado.

TAC – item 9.1, informamos que em outra oportunidade foi enviado a Promotoria, dessa forma o item já foi cumprido.

Iraceminha/SC, aos 13 de novembro de 2014.

  
**BRUNO ROBERTO PAN**  
Prefeito Municipal de Iraceminha - SC